

OMECS NO BRASIL

Estratégias e diretrizes
para implementação

BRASÍLIA | JULHO

2023

The Nature
Conservancy



Brasil



WCS Brasil

RESUMO EXECUTIVO

FICHA TÉCNICA

Consultores e redação

- Cláudio C. Maretti
- Humberto Z. Malheiros
- Erika Guimarães
(via Kuai Porã, Assessoria em Meio Ambiente, Desenvolvimento e Comunicação Ltda.)

Coordenação geral

- Juliana Simões

Realização

- The Nature Conservancy (TNC) Brasil

Supervisão e colaboração no conteúdo e sua revisão

- Edenise Garcia - Diretora de Ciências - TNC Brasil
- Juliana Simões - Vice-diretora de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - TNC Brasil
- Karen Oliveira - Diretora de Relações Governamentais - TNC Brasil
- Lícia Azevedo - Especialista em Políticas para Florestas - TNC Brasil
- Guillermo Estupinán - Especialista em Recursos Pesqueiros, WCS-Brasil

TNC Brasil

- Diretora Executiva: Frineia Rezende
Diretor de Conservação: Rodrigo Spuri

Apoio

- WCS Brasil

Revisão da redação

- Edenise Garcia - TNC Brasil

Coordenação editorial

- Erika Guimarães

Projeto gráfico

- Becken Lima

Agradecimentos

A todos/as que dedicaram seu tempo e ofereceram seus conhecimentos em entrevistas e na participação no seminário.

SUMÁRIO

	Ficha técnica	2
01	Apresentação	
	Quadro 1. The Nature Conservancy e Wildlife Conservation Society, no Brasil	6
	Quadro 2. Significados da expressão 'áreas protegidas'	7
02	Áreas protegidas e conservadas, internacionalmente e no Brasil	
	Espaços territoriais especialmente protegidos, unidades de conservação e áreas protegidas	10
	Quadro 3. Definições de áreas protegidas	11
	OMECS no contexto internacional	13
	Quadro 4. TICCA e OMECS.	14
	Quadro 5. Reconhecimentos de OMECS e outros tipos.	15
	Sistemas de áreas protegidas e conservadas.	16
	Quadro 6. Conservação propositiva, transformadora.	17
03	Critérios internacionais para OMECS	
	Critério A: a área não é definida ou reconhecida como uma área protegida	19
	Critério B: a área é espacialmente definida, governada e gerida	19
	Critério C: a área provê uma contribuição eficaz para conservação <i>in situ</i> da biodiversidade	20
	Critério D: a área apresenta funções e serviços ecossistêmicos e valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros relevantes associados	20
	Tabela 1. Critérios internacionais para reconhecimento e relato de OMECS e elementos para reflexão	21
04	Recomendações de diretrizes e possibilidades para se considerar OMECS no Brasil	
	Tabela 2. Processos e casos associados a OMECS e tipos de áreas de potenciais OMECS (lista não exaustiva)	24
	Tabela 3. Proposta de critérios para reconhecimento e relato de OMECS no Brasil	25
	Possíveis variedades de OMECS aplicáveis ao Brasil	29
	Tabela 4. Possíveis variedades de OMECS no Brasil segundo o ator social responsável pela gestão	29
05	Desafios e oportunidades para OMECS no Brasil	33

06	Políticas públicas incidentes nos estados do Pará e Amazonas relacionadas a OMECs: desafios e oportunidades	36
	Tabela 5. Políticas públicas consideradas neste estudo (lista não exaustiva)	37
	Desafios e oportunidades	40

07	Estratégias e Diretrizes para OMECs no Brasil	42
	Foco nacional, com interesse também para os níveis subnacionais.	42
	Atenção ao nível estadual, mas válida para os três níveis de governo.	43
	Sensibilização e formação de agentes públicos e especialistas para ampliar as capacidades relacionadas a OMECs.	43
	Mapeamento de iniciativas e teste da aplicação de critérios para o reconhecimento de OMECs nos estados do Pará e Amazonas.	43
	Criação de sistemas estaduais complementares de conservação.	44
	Criação e implementação de programas de apoio a OMECs.	44

08	Considerações finais	46
	Reforço nas boas práticas a serem consideradas	46
	Propostas de diretrizes e recomendações	46
	Proposta de próximos passos a serem considerados	47
	Créditos e agradecimentos	48
	Referências bibliográficas	52

1

Apresentação



OMECS no Brasil

1. Apresentação

O trabalho aqui apresentado é liderado pela TNC Brasil em parceria com a WCS-Brasil e tem como objetivo gerar um maior entendimento sobre outros mecanismos espaciais eficazes de conservação (OMECS, *do inglês other effective area-based conservation measures, OECM*) e sobre oportunidades de implementação desses mecanismos no Brasil, particularmente nos estados do Pará e Amazonas. (Ver quadro 1 sobre as organizações.)

A partir das decisões da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e considerando a importância de outros tipos de áreas de conservação no Brasil, especialmente na Amazônia, a TNC-Brasil e WCS-Brasil têm avaliado a possibilidade da contribuição de OMECs como esforço complementar de conservação. Essa atenção abrange também áreas fluviais e aquelas usadas de forma sustentável por comunidades locais, ampliando o reconhecimento da organização social e da conservação ambiental associada aos modos de vida de comunidades ribeirinhas e tradicionais na Amazônia.

QUADRO 1

The Nature Conservancy e Wildlife Conservation Society, no Brasil

1

The Nature Conservancy (TNC) A The Nature Conservancy (TNC) é uma organização de conservação ambiental dedicada à proteção das terras e águas das quais toda a vida depende. Guiada pela ciência, a TNC cria soluções locais inovadoras para os principais desafios do mundo, de forma que a natureza e as pessoas possam prosperar juntas. No Brasil, onde atua há 35 anos, o trabalho da TNC concentra-se em solucionar os complexos desafios de conservação da Amazônia, Cerrado e Mata Atlântica a partir de uma abordagem sistêmica, com foco na implementação e geração de impacto, para mitigar as mudanças climáticas e a perda da biodiversidade. A TNC Brasil é parte da TNC Global, organização que trabalha em 76 países, utilizando uma abordagem colaborativa, que envolve comunidades locais, governos, setor privado e a sociedade civil.

A Wildlife Conservation Society (WCS) é uma organização global de conservação, sem fins lucrativos, criada em 1895, atuando para conservar as maiores paisagens naturais em 14 regiões prioritárias, que abrigam na sua totalidade mais de 50% da biodiversidade de todo o planeta. Tem como alicerce o uso do conhecimento científico para promover a conservação da vida silvestre e das paisagens naturais no Mundo, inspirando as pessoas a valorizar a natureza. A WCS Brasil foi fundada em 2004, com atuação principal na Amazônia com a missão de identificar problemas críticos de conservação e desenvolver soluções científicas e voltadas para a comunidade, que beneficiem paisagens naturais, a fauna silvestre e as populações humanas.

Em 2010, a Convenção sobre Diversidade Biológica estabeleceu metas de conservação considerando áreas protegidas (UCs) e conservadas (OMECS) de forma integrada, por meio da Meta Aichi 11. Mas foi só em 2018 que a CDB definiu o conceito de OMEC. A aprovação do Marco Estratégico Global de Biodiversidade para 2030 colocou em destaque ainda maior a potencial contribuição de OMECS, com a adoção da sua Meta Kunming-Montreal 3.

Assim, de acordo com a CDB, áreas protegidas e conservadas podem ser consideradas conjuntamente no alcance de metas internacionais e objetivos maiores de conservação da biodiversidade. Essa integração é mais que necessária, uma vez que contribui para o fortalecimento dos serviços ecossistêmicos, aumenta a mitigação e o enfrentamento (via adaptação) das mudanças climáticas, colabora com a proteção das comunidades tradicionais, seus territórios e áreas de uso sustentável, promove melhor saúde e bem-estar das populações, inclusive urbanas, e viabiliza maior engajamento dos diversos setores da sociedade no desafio – que deve ser coletivo e compartilhado – de assegurar a proteção de áreas importantes para o desenvolvimento sustentável do país.

Ou seja, contribui decisivamente para manutenção da própria vida na Terra. O quadro 2 apresenta os significados da expressão ‘áreas protegidas’ considerados neste documento.

QUADRO 2

Significados da expressão ‘áreas protegidas’

2

A expressão *‘protected areas’* tem sido a mais usada internacionalmente, com suas variações nas outras línguas. Ela poderia ser traduzida literalmente por ‘áreas protegidas’, mas corresponde ao que no Brasil se chama legalmente de ‘unidades de conservação’. Considere-se ainda que a expressão ‘áreas protegidas’ pode ter significado mais amplo no país (ao menos parcialmente correspondente a *‘conserved areas’* ou áreas conservadas). Dessa forma, a expressão ‘áreas protegidas’ é polissêmica, inclusive neste documento, devendo se dar atenção também ao uso no contexto nacional (similar a áreas conservadas) ou internacional (normalmente equivalente a unidades de conservação)¹.

No entanto, assim como em muitos países, o debate sobre o reconhecimento de OMECS no Brasil ainda é um caminho em construção. OMECS devem ser considerados complementares às unidades de conservação e podem contribuir com o engajamento de diferentes setores na agenda de conservação, o que precisa ser considerado e reforçado em projetos e políticas públicas.

¹ Mais detalhes ou posições próximas podem ser vistas em Leite (2020) e em Maretti (2019, 2020, 2021), entre outras fontes.

Diante desse desafio, a TNC-Brasil e WCS-Brasil se engajaram no estudo aqui relatado para ampliar o entendimento sobre OMECs, seus critérios, mecanismos e oportunidades de implementação. O estudo consistiu na análise do conceito e critérios de OMEC em documentos internacionais, no levantamento das experiências de outros países, em entrevistas com gestores públicos e com lideranças comunitárias, focando nos estados do Pará e Amazonas, e no levantamento de políticas públicas destes estados que pudessem contribuir para integrar e fortalecer OMECs. Este processo contou ainda com a realização de um seminário interno sobre o tema para a discussão de conceitos, experiências e reflexão conjunta sobre desafios e oportunidades para o contexto brasileiro. Essas etapas permitiram a construção de recomendações e propostas de diretrizes para o reconhecimento de OMECs no Brasil, tanto com enfoque nacional, como com especial atenção para os estados do Pará e do Amazonas.

Uma síntese dos conceitos e recomendações produzidas nesse estudo é apresentada neste documento – como resumo dos dois principais relatórios deste trabalho (MARETTI; GUIMARÃES; MALHEIROS, 2022d; MALHEIROS; GUIMARÃES; MARETTI, 2023). Vale ressaltar que o objetivo desta publicação não é encerrar a discussão. Ao contrário, é usar os conhecimentos aqui reunidos para promover a ampliação dos diálogos, seja com os setores governamentais, nacionais e subnacionais, seja com povos e comunidades tradicionais e com o setor privado, isto é, todos que possam ser aliados e beneficiários desta nova agenda. Além disso, espera-se que, a partir dos diálogos e das reflexões, promovidos ou espontâneos, seja possível aperfeiçoar as diretrizes preliminares aqui apresentadas e estimular agentes públicos e privados, contribuindo, desta forma, para a integração entre ações e políticas públicas que promovam o reconhecimento de OMECs no Brasil e permitam avançar na conservação da natureza e contribuir para o desenvolvimento sustentável.



2

Áreas protegidas e conservadas, internacionalmente e no Brasil

2. Áreas protegidas e conservadas, internacionalmente e no Brasil

Espaços territoriais especialmente protegidos, unidades de conservação e áreas protegidas

A Constituição Brasileira de 1988 orientou o estabelecimento dos “espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos”, “em todas as unidades da Federação”, para assegurar o “direito de todos” ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, “para as presentes e futuras gerações”. As interpretações jurídicas são claras em afirmar que os espaços territoriais especialmente protegidos (ETEPs) não se restringem às unidades de conservação. Além disso, as unidades da Federação, ou seja, os três níveis de governo – federal, estadual e municipal –, não dependem de lei nacional para cumprimento dessa obrigação, a qual é, de fato, um poder-dever, pois impõe-se “ao Poder Público e à coletividade o dever” de defender esse “meio ambiente ecologicamente equilibrado” (BRASIL, 1988, art. 225). Vale registrar a corresponsabilidade da sociedade como um todo neste compromisso, por meio de seus vários setores, inclusive econômicos, e segmentos sociais².

As unidades de conservação (UCs) são os principais tipos de ETEPs e correspondem a um dos principais instrumentos internacionais de ordenamento territorial e de conservação da natureza e sua biodiversidade. No Brasil, a Lei nº 9.985, de 2000 (a ‘Lei do SNUC’), instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e introduziu essa nomenclatura.

Internacionalmente esses instrumentos são conhecidos por protected areas (PAs) – ou áreas naturais protegidas na América Latina, por exemplo. O quadro 3 apresenta as principais definições de áreas protegidas (inclusive unidades de conservação) aqui tratadas. Ainda no contexto internacional, a definição mais considerada é a da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) (DUDLEY, 2008). Apesar de a CDB ter sua própria definição, mais geral, em muitas definições dessa convenção se considera também a definição da UICN, talvez por sua melhor precisão técnica. Em alguns casos, considera-se área protegida aquela que apresenta correspondência com uma das sete categorias de gestão da UICN (ver adiante). No Brasil, como mencionado, existe a definição legal de unidades de conservação (BRASIL, 2000). Nas três definições citadas se destacam alguns elementos fundamentais:

- definição e características do que interessa proteger (objetos e objetivos de conservação);
- delimitação espacial (em muitos casos, em três dimensões);
- mecanismos legais ou outras formas de estabelecimento ou criação e respaldo da gestão; e
- gestão (ou previsão de gestão) específica (MARETTI, 2019, 2020, 2021, no prelo).

² Baseado inclusive em: Leuzinger (2007); Pereira e Scardua (2008); Medeiros (2006); Benjamin (2008); Oliveira (2012); e Ganem e Araújo (2006); entre outras fontes.

QUADRO 3

Definições de áreas protegidas

3

UICN: uma área protegida é um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido com base em meios legais ou outros meios eficazes, para alcançar objetivos de longo prazo, de conservação da natureza, com serviços dos ecossistemas e valores culturais associados (DUDLEY, 2008).

CDB: área protegida constitui uma área geograficamente definida que é designada ou regulamentada e gerida para alcançar objetivos específicos de conservação (UN, 1992).

SNUC: unidade de conservação compreende um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL, 2000)³.

A definição da UICN deixa claro que a intenção de conservação da natureza deve ser explícita – e, nas diretrizes, confirma que deve ser prioritária, quando necessário – para que uma área seja considerada área protegida (*stricto sensu*), incluindo nessa intenção os serviços dos ecossistemas e os valores culturais associados. Esses elementos também se encontram nas definições da Lei do SNUC (BRASIL, 2000, artigos. 2, 4 e 5). Esse conceito (*PA* ou *UC*) não é absolutamente perfeito ou preciso, mas vem sendo empregado por muitas décadas, com boa consistência e seu uso tem sido importante no seguimento de compromissos internacionais e nacionais (MARETTI, 2019, no prelo).

Alguns especialistas entendem que as origens dos mecanismos espaciais de conservação da natureza antecedem em muito ao modelo dos parques nacionais (considerando, por exemplo, sítios sagrados, reservas de caça e reservas de recursos). Outros entendem o seu início fundamental com os parques nacionais nos EUA, definindo o conceito moderno de áreas protegidas. O paradigma dos parques nacionais gerou uma homogeneização de conceitos que viabilizou entendimentos e políticas públicas internacionais, o que tem sido positivo para a conservação da natureza em nível global, mas tem também gerado efeitos negativos, sobretudo a povos indígenas e comunidades tradicionais e locais⁴.

Mesmo com os processos de padronização de conceitos das áreas protegidas, a partir do paradigma dos parques nacionais, sempre se admitiu a diferenciação em categorias de gestão. Internacionalmente, estas estão padronizadas em sete categorias desde 1992-94, tomando por

³ Ver diretrizes complementares no quadro 6.

⁴ Sobre a evolução dos modelos de áreas protegidas, ver Phillips (2003, 2008); Dudley (2008); Borrini-Feyerabend *et al.* (2013); GIZ (2022a, 2022b); ICLEI (2022); Maretti e Simões (2020); Maretti *et al.* (2022c); Maretti (2019, 2020, 2021); entre outras referências.

base os conjuntos de objetivos de cada uma delas, com suas definições aprimoradas em Dudley (2008), como produto de um amplo processo de estudos e diálogos⁵. No Brasil, a Lei do SNUC instituiu 12 categorias, considerando, além dos objetivos, o domínio das terras (público ou privado), a titularidade ou responsabilidade da gestão e os tipos de governança (considerando setores público, privado e comunidades tradicionais), além dos níveis de restrição ao uso (BRASIL, 2000).

Internacionalmente, desde a época do Congresso Mundial de Parques, em Durban, em 2003 (IUCN, 2005), e com o ‘Novo Paradigma’ de áreas protegidas (PHILLIPS, 2003), fortaleceu-se o reconhecimento de diferentes tipos de titularidade ou responsabilidade de governança e gestão (tipos de governança), como atores sociais públicos, privados ou comunitários (inclusive indígenas). Pelo menos desde essa época, o conceito de áreas ou territórios de conservação indígena ou comunitária (*ICCAs* na sigla em inglês e *TICCA*s pelo seu uso latino-americano) ganhou força pelo reconhecimento do papel de povos indígenas e comunidades tradicionais nos esforços de conservação. (Ver mais detalhes sobre *TICCA*s e sua relação com *OMECS* no quadro 4.) Além disso, esse congresso também destacou a necessidade de boa governança e contribuiu significativamente para o Programa de Trabalho de Áreas Protegidas da CDB. Esse novo paradigma ampliou as percepções para a diversidade de tipos de áreas protegidas e de seus objetivos, entre outros temas (DUDLEY, 2008; BORRINI-FEYERABEND *et al.*, 2013; IUCN, 2005).

Indo além do reconhecido no Novo Paradigma (PHILLIPS, 2003), alguns especialistas defendem que é necessária uma renovação de modelos (considerando a conservação colaborativa, por exemplo), para incluir mais fortemente a relação com a sociedade e sua diversidade, a equidade e as parcerias, no intuito de áreas protegidas mais justas e eficazes. Nesse sentido, o que ocorreu antes do paradigma de parques nacionais, ou em paralelo a ele, tem muita importância para as futuras diretrizes para a diversidade de tipos de mecanismos espaciais de conservação.

No Brasil, o Plano Nacional Estratégico de Áreas Protegidas (BRASIL, 2006⁶) instituiu uma definição legal para o termo áreas protegidas, que inclui, além das unidades de conservação, as terras indígenas e os territórios quilombolas. O posicionamento de outros tipos de áreas, como áreas de preservação permanente (APPs) e reservas legais (RLs), no entanto, é menos claro (BRASIL, 2012), mas eles têm sido considerados como elementos integradores da paisagem (LEITE, 2020). Embora a legislação brasileira reconheça mais fortemente alguns tipos de territórios tradicionais, como no caso das terras indígenas e dos territórios quilombolas, existem outras comunidades tradicionais similares. Assim, pelos direitos sociais e pela contribuição para a conservação da natureza, tem havido, progressivamente, maior reconhecimento dos territórios dos povos e comunidades tradicionais como áreas protegidas ou conservadas (MARETTI; SIMÕES, 2020)⁷.

⁵ Ver, por exemplo: Bishop *et al.* (2004); Dudley e Stolton (2008a); Dudley, (2008); entre outras referências.

⁶ A construção desse plano foi inspirada pelo Programa de Trabalho sobre Áreas Protegidas da Convenção sobre a Diversidade Biológica (PdTAPs CDB ou *PoWPA CBD*), aprovado em 2004.

⁷ Baseado inclusive em Brasil (1988) e em Brasil (1973,1996, 2003, 2007, 2016, 2019b) e Maretti (2020).

OMECS no contexto internacional

OMECS foram colocados no cenário internacional de estratégias espaciais de conservação da natureza pelo Plano Estratégico Global de Biodiversidade 2011-2020, no qual, especificamente por meio da Meta Aichi 11, se estabeleceu que o alvo de 10% e 17% de conservação, respectivamente em ambientes marinhos e continentais, se desse por meio de sistemas de unidades de conservação e OMECS (CBD, 2010).

No entanto, foi em 2018 que, pela Decisão nº 8 da CoP-14 da CDB, eles passaram a ser mais claramente considerados, obtendo novo impulso, ao partir da definição de OMEC como:

Uma área geograficamente definida que não seja uma área protegida, que seja governada e gerida de modo a alcançar resultados positivos e sustentáveis em longo prazo para a conservação *in situ* da biodiversidade, com funções e serviços ecossistêmicos associados e, quando aplicável, com valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros localmente relevantes (CBD, 2018, p. 1)⁸.

O novo plano estratégico, também conhecido como Marco Estratégico Global da Biodiversidade, resultado da 15ª Conferência de Biodiversidade da ONU (CoP-15), realizada no final de 2022, também coloca em destaque a contribuição de OMECS de forma integrada com UCs. A Meta Kunming-Montreal 3 diz:

Assegurar, criando as condições para que, até 2030, pelo menos 30% das áreas terrestres e de águas interiores, bem como das áreas costeiras e marinhas, especialmente aquelas de particular importância para a biodiversidade e funções e serviços ecossistêmicos, sejam efetivamente conservadas e geridas por meio de sistemas de áreas protegidas [unidades de conservação] e outros mecanismos espaciais eficazes de conservação ecologicamente representativos, bem conectados e governados de forma equitativa, reconhecendo territórios indígenas e tradicionais quando aplicável, e integrados em paisagens mais amplas [sub-regiões], terrestres, aquáticas, marítimas e oceânicas, garantindo que qualquer uso sustentável, quando apropriado nessas áreas, seja totalmente consistente com os resultados da conservação, reconhecendo e respeitando os direitos dos povos indígenas e comunidades locais, inclusive sobre seus territórios tradicionais (CBD, 2022, p. 9).

O quadro 4 apresenta o conceito de TICCA, não oficial, e suas relações com unidades de conservação e OMECS.

⁸ Todas as citações aqui apresentadas são traduções interpretadas e destaques (negritos etc.) indicados por este documento. (Ver indicação para os originais nas referências bibliográficas.)

QUADRO 4

TICCAs e OMECs

4

Os movimentos de povos indígenas e comunidades tradicionais em defesa dos seus direitos – inclusive coletivos – e seus modos de vida e impactos em termos de conservação da natureza, levaram ao reconhecimento internacional de seus territórios como áreas comunitárias conservadas. Isso ficou mais forte desde 2003. Esses territórios ou áreas de conservação indígena ou comunitária passaram a ser conhecidos na América Latina pela sigla de TICCA.

Os TICCA são uma classificação adicional, não oficial, que não substitui seu reconhecimento (ou não) como território tradicional ou unidade de conservação. No caso do Brasil, existem reconhecimentos legais e em políticas públicas do papel de conservação de territórios tradicionais. Alguns têm definições legais próprias, como terras indígenas e territórios quilombolas. Outros, como no caso de comunidades tradicionais extrativistas, são considerados em instrumentos de políticas públicas, como reservas extrativistas ou similares e assentamentos ambientalmente diferenciados. Mas há, ainda, o reconhecimento mais geral dos direitos das demais comunidades tradicionais, inclusive quanto aos seus territórios⁹.

Assim, se forem consideradas oficialmente pelo país como unidades de conservação, as informações sobre os TICCA podem ser encaminhadas para o Banco de Dados Mundial de Áreas Protegidas (WDPA, na sigla em inglês). Mas, por diferentes motivos (não serem considerados uma UC, por serem territórios de conservação de reconhecimento exclusivamente autônomo pelas respectivas comunidades etc.), pode haver interesse em registro independente¹⁰. (Ver mais detalhes sobre diferentes tipos de reconhecimento no quadro 5.) No caso de TICCA, embora não haja essa necessidade, o seu reconhecimento pode servir aos movimentos sociais para dar visibilidade internacional a essas áreas, contribuindo para fortalecer as demandas de melhores políticas públicas também em nível nacional.

A definição de OMECs e a adoção da Meta Kunming-Montreal 3 – esta última com o reconhecimento de territórios indígenas ou tradicionais (CBD, 2022) – aumentam as possibilidades de reconhecimento da contribuição ambiental dos territórios tradicionais não indígenas no Brasil. O reconhecimento de um TICCA leva em conta a sua organização comunitária (ou indígena) e seus esforços em favor da conservação. O registro de um OMEC representa o reconhecimento de resultados de conservação – a partir de uma área que não seja uma UC. Cabe destacar que um TICCA pode ser também reconhecido como OMEC, inclusive porque muitas áreas comunitárias conservadas ou territórios indígenas conservados não têm definição explícita de objetivo de conservação da natureza. Mas OMECs podem também compreender outros tipos de governança, não comunitária.

Assim, mesmo que de forma diferente, o reconhecimento de OMECs pode ser comparado ao de TICCA no sentido de que isso não necessariamente incide na legalidade das áreas ou na obrigatoriedade de definições de políticas públicas pelos governos nacionais. Por outro lado, os próprios governos nacionais e subnacionais podem aproveitar as definições, os conceitos e sobretudo as oportunidades associadas a esses dois instrumentos internacionais para melhorar suas atuações e decisões de políticas públicas.

⁹ Ver, por exemplo, em Maretti e Simões, 2020; Borrini-Feyerabend *et al.*, 2013; Maretti, 2019, 2020; entre outras referências.

¹⁰ Informações associadas a esse registro podem ser verificadas em ICCA Registry (<<https://www.iccaregistry.org/>>). Essas informações nem sempre são consideradas pelos relatórios Protected Planet (<<https://www.protectedplanet.net/en>>).

O quadro 5 apresenta o conceito de reconhecimento e sua aplicação em relação a OMECs e outros contextos. Assim, existe a possibilidade de reconhecimento, por parte da Convenção sobre Diversidade Biológica, de áreas conservadas (OMECs) que sejam relatadas pelos países membros dessa convenção, preferencialmente por meio dos relatórios sobre biodiversidade e sobre a implementação das decisões da CDB, regularmente preparados pelos países e enviados ao Secretariado da CDB e do Banco de Dados Mundial de OMECs (*WDOECM*), reconhecido por essa convenção.

QUADRO 5

Reconhecimentos de OMECs e outros tipos

5

O termo reconhecimento usado neste documento se refere à identificação de áreas com base em alguns critérios, oficiais ou não.

Em relação a OMECs, esse termo é usado considerando que essas áreas conservadas não são criadas, como as unidades de conservação, mas são reconhecidas por outras leis, regras ou por iniciativas não governamentais de diferentes setores da sociedade. Portanto, áreas com alguma contribuição para a conservação podem ser reconhecidas como OMECs. Esse reconhecimento é baseado em decisão internacional oficial, mas não estritamente vinculante, e são os governos nacionais que, normalmente, devem relatar os OMECs para a CDB ou para o banco de dados internacional. O reconhecimento pelos países não é necessariamente legal. Assim, o nível de legalidade pode variar entre os países.

Já o reconhecimento internacional de TICCA não necessariamente implica em processo formal nacional ou oficial internacional, pois, embora haja reconhecimento de fato, não é baseado em decisão oficial internacional. Isso pode ser considerado, de alguma forma, similar aos territórios tradicionais no Brasil, que podem ser reconhecidos como tais, mas, a partir disso, deveriam ser enquadrados nas políticas públicas e considerados no quadro legal.

Também diferente, o reconhecimento formal de um sítio ou bem para inscrição na Lista do Patrimônio Mundial é um processo formal internacional, pois é baseado em uma convenção, com regras de procedimentos e avaliações internacionais definidas a partir dela. Há vínculos formais do país, com representação oficial junto aos órgãos dessa convenção, para poder propor a inscrição, associada a compromissos governamentais de conservação dos valores universais excepcionais que justificam essa inscrição, considerada como um reconhecimento. De forma similar, a Convenção de Ramsar reconhece formalmente sítios associados ao tema de áreas úmidas como de importância internacional (de forma um pouco menos complexa e rígida que a Convenção sobre o Patrimônio Mundial). As convenções são instrumentos de formalização de políticas públicas internacionais. Esses são, portanto, tipos de reconhecimentos formais internacionais.

Esses e outros mecanismos internacionais podem funcionar como tipos de certificação, menos ou mais formais, relativamente aos respectivos processos de decisão, critérios e procedimentos de inclusão. Esse pode ser o caso da inclusão de uma área ou de um programa

CONTINUA

QUADRO 5

Reconhecimentos de OMECs e outros tipos - Continuação

5

CONTINUAÇÃO

de conservação da natureza e desenvolvimento sustentável no Programa Humanidade e Biosfera da Unesco como uma reserva da biosfera. Ou ainda no programa de promoção e reconhecimento da geodiversidade, por meio de geoparques (ou geossítios). Ainda que vinculados a instituições internacionais, no caso pertencentes ao sistema da ONU, esses programas específicos não são ligados diretamente a convenções, mas a programas dessas instituições (estas sim reconhecidas por acordos internacionais). Portanto, a formalidade do reconhecimento é vinculada à instituição promotora.

Há também o caso da Lista Verde de Áreas Protegidas e Conservadas da UICN, instituição internacional cujas decisões não são vinculantes. A inclusão na Lista Verde representa um reconhecimento de qualidade ou de processos adequados de governança e gestão de áreas protegidas e conservadas, com critérios, avaliações, verificações etc. próprios de um processo de certificação (que pode ser considerado um reconhecimento especial).

Sistemas de áreas protegidas e conservadas

As unidades de conservação e outros tipos de áreas protegidas e conservadas não devem ser consideradas isoladamente. Embora cada uma tenha (ou deva ter) seu valor, em termos de conservação da natureza e serviços à sociedade, a visão integrada de seus sistemas é fundamental. A Meta Aichi 11 defendia e a Meta Kunming-Montreal 3 reforça que os alvos sejam alcançados por meio de sistemas de unidades de conservação e outros mecanismos espaciais, geridos de forma eficaz e equitativa, com representação ecológica e bem conectados, além de integrados em suas (sub)regiões.

Deve-se entender um sistema de áreas protegidas e conservadas (ou de UCs e OMECs) como um todo complexo e integrado, interativo, dinâmico e evolutivo, com impactos positivos, considerando inclusive:

- o conjunto de áreas com suas funções específicas e papel no conjunto;
- a diversidade de tipos e categorias (atendendo à diversidade de meios, de possibilidades e de interesses);
- a integração e apoio às áreas com outros tipos de governança (áreas privadas, comunitárias etc.);
- as relações com áreas de outros níveis ou outros governos locais; o conjunto de atividades desenvolvidas em cada uma das áreas (e a relação entre elas);
- as relações de cada área com seu entorno, com seus visitantes, com seu público de interesse;
- a representação ecológica e relações ecológicas entre as áreas;
- os conjuntos (parciais) de áreas protegidas e conservadas, como mosaicos, corredores, subsistemas etc.;
- a governança e a gestão de cada área e do seu conjunto;
- a instituição ou o grupo de instituições responsáveis por cada área e seu conjunto; e
- o quadro legal que viabiliza a existência dessas áreas e do sistema e de sua gestão (ICLEI, 2022; MARETTI, no prelo; MARETTI *et al.*, 2022c).

O quadro 6 apresenta uma síntese de princípios, diretrizes e qualidades de áreas protegidas e conservadas para uma conservação propositiva e transformadora positivamente.

QUADRO 6

Conservação propositiva, transformadora

6

Considerando o histórico de modelos ou paradigmas, as definições internacionais e brasileiras, a importância dos sistemas e as tendências e necessidades atuais, pode-se definir as áreas protegidas de forma mais propositiva, transformadora positivamente:

Áreas protegidas são definidas (simplificadamente) por: objetivo (de conservação da natureza), estabelecimento (criação ou reconhecimento), delimitação e gestão específica.

São o instrumento mais importante que a humanidade já inventou para a conservação da natureza e sua biodiversidade. São também um dos mecanismos mais eficazes para o acesso das sociedades aos benefícios dessa natureza conservada. Esse acesso é um direito humano fundamental. Assim, é indispensável uma melhor distribuição desses benefícios, devendo servir à promoção da equidade, inclusive contribuindo na defesa de povos e comunidades tradicionais e junto aos grupos sociais mais vulneráveis nas cidades.

Nelas devem ser considerados os valores sociais (culturais, socioeconômicos etc.) e as inúmeras funções e serviços dos ecossistemas a elas associados, assim como a pluralidade de interesses e de concepções do que e de como conservar, assegurando igualmente os direitos equitativos de opinião e participação, inclusive de colaboração.

Elas são importantes por si mesmas, mas seus objetivos maiores, sobretudo transformadores, só são alcançados em seus sistemas e outros conjuntos. Portanto, elas devem ser mais bem governadas e geridas em seus conjuntos e sistemas funcionais, considerando a diversidade de tipos, categorias e condições e as importantes interações entre suas partes.

Dessa forma, a governança e a gestão de áreas protegidas e conservadas e seus sistemas deve ser por meio de um conjunto de ações de postura ativa, propositiva e inclusiva, ou seja, transformadoras positivamente. Isto é, além da conservação da natureza e dos valores culturais, elas também devem ser instrumentos de transformação para uma melhor qualidade de vida. Contribuindo também para a reconexão da sociedade com a natureza e o melhor engajamento na sua conservação¹¹.

Assim, é fundamental reconhecer as variedades de áreas, as categorias de unidades de conservação e os tipos de governança de unidades de conservação e áreas conservadas, aproveitando sua diversidade para se adequar aos objetivos e à realidade, mas promovendo sua integração, nos sistemas e em outros conjuntos (como mosaicos, redes ecológicas, corredores etc.), na busca dos melhores resultados de conservação. Outro aspecto muito relevante é empreender a boa governança e gestão dos sistemas funcionais, com suas interações e complementaridades, com atenção para os subsistemas (federal, estaduais e municipais).

¹¹ Baseado nas considerações da conservação colaborativa (MARETTI, 2019, 2020, 2021, no prelo) e de equidade (GIZ, 2022a, 2022b), com suas consequências positivas, inclusive para sua eficácia e distribuição dos seus benefícios.

3

Critérios internacionais para OMECs



3. Critérios internacionais para OMECs

Como mencionado, a definição oficial de outros mecanismos espaciais eficazes de conservação é da Convenção sobre Diversidade Biológica e ocorreu em 2018, pela Decisão nº 8 da sua CoP-14 (CBD, 2018). Tendo contribuído significativamente para sua definição, a Comissão Mundial de Áreas Protegidas da UICN também estabeleceu algumas recomendações para o reconhecimento e a gestão de OMECs, confirmando os critérios obrigatórios da decisão da CDB e complementando com suas próprias orientações (IUCN WCPA, 2019). O uso do termo 'reconhecimento' para OMECs, entre outros contextos, é apresentado no quadro 5. Uma síntese adaptada de critérios, inclusive alguns não obrigatórios e recomendados, além de referências ao Brasil, é apresentada na tabela 1. (A proposta de critérios para reconhecimento e relato de OMECs no Brasil é apresentada mais adiante, na tabela 3.) A seguir são apresentados os principais elementos da definição, reconhecimento e relato de OMECs, internacionais, com complementos e adaptações para o contexto brasileiro.

Critério A: a área não é definida ou reconhecida como uma área protegida

O elemento de maior importância para o reconhecimento de OMEC é que a área não seja uma área protegida *stricto sensu*. Não ser uma área protegida significa que não apresenta a conservação da natureza ou da sua biodiversidade entre seus objetivos explícitos principais, não é reconhecida oficialmente como tal ou simplesmente não é parte do respectivo sistema nacional de áreas protegidas. Assim, é fundamental que as áreas a serem reconhecidas como OMEC não sejam unidades de conservação.

Critério B: a área é espacialmente definida, governada e gerida

A área deve ser delineada espacialmente com limites definidos, com validade no respectivo contexto. Em circunstâncias excepcionais, pode haver alguma flexibilidade nos limites. Ser (bem) governada quer dizer que a área está sob o controle de uma entidade específica ou de um conjunto de entidades, com definição ou acordos válidos no contexto (podendo ser considerados os tipos de governança das áreas protegidas ou variações). As autoridades importantes, os titulares de direitos e as partes interessadas devem ser identificadas e envolvidas. A governança de OMECs deve ser equitativa e refletir os princípios de direitos humanos, incluindo os de equidade de gênero, raça e direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais e locais (GIZ, 2022a).

Deve ter algum tipo de gestão específica, especial (no sentido de ser aplicada à própria área; não somente por instrumento de conservação genérico), que funcione para alcançar resultados positivos e sustentáveis de conservação da biodiversidade em longo prazo, incluindo a consideração dos meios e mecanismos suficientes para o resultado de conservação da biodiversidade. Vale lembrar que as diretrizes da CDB falam em sistemas de áreas protegidas e conservadas (CDB, 2010), considerando também a gestão dos conjuntos de OMECs, integrando-os tanto quanto possível aos conjuntos e sobretudo aos sistemas oficiais de áreas protegidas (unidades de conservação).

Critério C: a área provê uma contribuição eficaz para conservação *in situ* da biodiversidade

OMECs devem ser eficazes na obtenção de resultados positivos e sustentáveis para a conservação *in situ* da biodiversidade em longo prazo. De forma similar às áreas protegidas, é interessante considerar o uso sustentável de recursos naturais por comunidades tradicionais ou locais, mas é recomendável que OMECs não tenham atividades e infraestrutura de nível industrial, prejudiciais ao meio ambiente (IUCN, 2016; CBD, 2022).

Embora se espere que a contribuição para a conservação seja contínua, em área suficiente e de longo prazo, essas áreas não precisam ter compromisso perpétuo. Eventualmente pode-se considerar alguma flexibilidade nos limites, sem prejudicar a gestão específica e os resultados de conservação *in situ* da biodiversidade. A gestão dos OMECs deve ser coerente com enfoques ecossistêmicos e preventivos. Espera-se que OMECs alcancem a conservação da natureza como um todo, e não somente de alguns elementos selecionados da biodiversidade em sua área. É recomendável que o reconhecimento de um OMEC inclua a identificação dos atributos da biodiversidade para os quais o sítio é considerado importante e baseie-se no melhor conhecimento possível. Pode-se associar a diversidade biológica à ‘geodiversidade’, além dos valores socioculturais.

Esses valores da biodiversidade, assim como os valores de conservação de OMECs, devem ser monitorados ao longo do tempo, devendo-se avaliar e relatar a eficácia de OMECs. Ao monitorar a biodiversidade, seu status, suas condições etc., sempre que possível deve-se monitorar também a prestação dos serviços ecossistêmicos, os valores culturais e benefícios sociais associados e as pressões ou potenciais ameaças.

Critério D: a área apresenta funções e serviços ecossistêmicos e valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros relevantes associados

A proteção dessas funções e serviços dos ecossistemas pode ser um motivo importante para o reconhecimento de um OMEC. No entanto, a gestão ou manejo para melhorar um determinado serviço ecossistêmico não deve ter um impacto negativo nos valores gerais de conservação da biodiversidade da área. Isso porque, embora a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas normalmente sejam muito importantes para a existência dos serviços, por vezes a defesa descuidada destes pode priorizar processos ou resultados muito específicos, em detrimento do funcionamento geral, equilibrado, resiliente e adaptável dos ecossistemas.

OMECs podem incluir áreas com valores culturais que podem estar relacionados à natureza protegida, à existência de sítios ou elementos arqueológicos ou históricos e ao próprio esforço de conservar com envolvimento da sociedade. Portanto, podem ser valores e práticas culturais, espirituais e socioeconômicos, entre outros. Vale garantir o reconhecimento e a proteção dos vínculos entre a diversidade biológica e cultural e as práticas de governança e gestão associadas, de modo a alcançar resultados positivos para a biodiversidade.

Tabela 1

Critérios internacionais para reconhecimento e relato de OMECs e elementos para reflexão¹²

Critérios obrigatórios		
	Critérios	Elementos para reflexão
Critério A	Não é uma área protegida (no Brasil corresponderia a não ser uma unidade de conservação)	Deve ser complementar às UCs
Critério B	A área é governada e gerida	Definir responsáveis legítimos de governança e gestão
	Espaço geograficamente definido	
	Gerida de forma específica	
Critério C	A área provê uma contribuição sustentável e eficaz para a conservação <i>in situ</i> da biodiversidade	Em longo prazo (não necessariamente de forma permanente)
	Eficaz (com resultados positivos) e conservação <i>in situ</i> da biodiversidade	
	Sustentável	
Critério D	Funções, serviços e valores associados	Importância da perspectiva mais completa das funções
	Funções e serviços dos ecossistemas	
	Valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros valores locais relevantes	
Critérios não obrigatórios para reflexão		
	Sustentabilidade no uso dos recursos naturais (não só em termos da integridade ecológica, considerada acima, mas aqui também a sustentabilidade do próprio recurso)	Incorporar na conservação
	Perenidade (não necessariamente perpetuidade)	Evitar rigidez contraproducente
	Sazonalidade	Considerando, p. ex., ecossistemas fluviais
	Definição legal	Não necessariamente
	Proibição do uso não comunitário de recursos naturais (isto é, de nível industrial, que pode ter impacto significativo)	Evitar, por exemplo áreas de mineração, pesca industrial, áreas urbanas consolidadas etc. Definir nível de aceitação (por ex. acordos de pesca)

¹² Baseado nas considerações da conservação colaborativa (MARETTI, 2019, 2020, 2021, no prelo) e de equidade (GIZ, 2022a, 2022b), com suas consequências positivas, inclusive para sua eficácia e distribuição dos seus benefícios.

Tabela 1 - Continuação

Critérios internacionais para reconhecimento e relato de OMECs e elementos para reflexão

	Equidade (em termos de camadas socioeconômicas menos favorecidas, pessoas com deficiência, idade, gênero, raça etc.)
	Transparência e compreensão (acessibilidade a conteúdos e entendimento, especialmente pelos menos capacitados)
	Participação efetiva e viável (assegurar as condições adequadas de participação para cada e para todos os segmentos sociais)
	Eficiência (processos de gestão eficientes, sem desperdício) e eficácia (em termos de resultados)
	Legitimidade e legalidade (a que corresponda ao contexto)

4

Recomendações de diretrizes e possibilidades para se considerar OMECs no Brasil



4. Recomendações de diretrizes e possibilidades para se considerar OMECs no Brasil

Existem inúmeras vantagens em se considerar os outros mecanismos espaciais eficazes de conservação no Brasil, dentre elas está a possibilidade de se reconhecer e promover a contribuição de outros setores ou atores sociais na conservação da natureza e de complementar a contribuição das unidades de conservação, além de ser possível fortalecer o apoio a comunidades tradicionais.

Para tanto, será necessário o estabelecimento de regras nacionais (normas administrativas) para a organização das informações sobre OMECs (por exemplo, por meio de um banco de dados paralelo ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC), de forma a subsidiar políticas públicas nacionais e bem relatar os avanços brasileiros junto à CDB.

Entretanto, pode-se ir além, definindo uma regulamentação nacional (ou regulamentação subnacional, complementar ou alternativa), com diplomas legais, que viabilize e promova um sistema complementar de conservação. Esse sistema deve incluir políticas públicas de apoio a comunidades tradicionais e locais, bem como a outros atores envolvidos com OMECs, além de incentivos, suporte à fiscalização e ao monitoramento das áreas conservadas, quando necessário, reconhecendo a contribuição dessas áreas para a conservação da natureza (além do Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

Para as propostas e recomendações apresentadas neste documento, além de considerar as definições multinacionais, houve avaliação de casos específicos de alguns países, por meio de diálogo com projetos na Colômbia, busca na bibliografia internacional de OMECs já registrados no cadastro internacional (*WDOECM*), consultas por meio de seminário, avaliação de políticas públicas nacionais e subnacionais, entrevistas com gestores públicos, pesquisadores e lideranças comunitárias, participação no seminário e estudo de documentação técnica e legal nacional – sendo que o foco subnacional foi concentrado nos estados do Pará e do Amazonas¹³. Consideraram-se também as boas práticas de unidades de conservação, com atenção para não perder as vantagens da diferenciação e complementaridade (entre UCs e OMECs). A tabela 2 apresenta um conjunto não exaustivo de casos considerados com maior atenção, além de outras análises bibliográficas (por exemplo, em Moçambique, México, Quênia, Indonésia, Japão, Brasil etc. e multinacionais).

¹³ Esses podem ser averiguados em detalhe nos textos principais e nos anexos dos relatórios que estão aqui resumidos: Maretti, Guimarães e Malheiros (2022d); e Malheiros, Guimarães e Maretti (2023).

Tabela 2

Processos e casos associados a OMECs e tipos de áreas de potenciais OMECs (lista não exaustiva)

Processos, casos e tipos de áreas de OMECs ou potenciais	País	Itens de interesse
Banco de Dados Mundial de OMECs (<i>WDOECM</i>)	Marrocos, Canadá, Filipinas, África do Sul, Colômbia, Reino Unido, Suazilândia e Argélia	Banco de dados funcionando; ampliação importante da área considerada conservada; relativa flexibilidade frente às regras; não seguimento estrito do recomendado em projetos
Projeto para definição nacional de parâmetros para OMECs	Brasil, Peru, Colômbia, Bolívia, Equador, Venezuela, França (Guiana Francesa), Suriname, Guiana	Recomendações de processos e parâmetros para o reconhecimento nacional
Projeto IAPA - Áreas Protegidas do Bioma Amazônico (internacional)	Brasil, Peru, Colômbia, Bolívia, Equador, Venezuela, França (Guiana Francesa), Suriname, Guiana	Reconhecimentos iniciais e promoção do esforço de conservação complementar para alcance da visão pan-amazônica de conservação
Zona Exclusiva de Pesca Artesanal (ZEPA) da costa norte do Chocó	Colômbia	Área destinada à pesca artesanal para recuperação e conservação dos recursos pesqueiros; integrada em estratégia maior que inclui zona costeira e mar aberto com APs e zonas especiais
Unidad Ambiental Costera Complejo Málaga, Buenaventura	Colômbia	Pela proposta de reconhecimento e intenção de uso sustentável de recursos marinhos e terrestres por comunidades tradicionais, integrados com áreas protegidas oficiais
Vereda Playa Rica	Colômbia	Área de pesca sustentável e recuperação, estabelecida por associação comunitária; auto reconhecida como TICCA
Espaço Sagrado da Linha Negra, Jaba Tañiwashkaka, Serra Nevada de Santa Maria	Colômbia	Espaço sagrado em recuperação cultural e natural, o qual os indígenas não têm interesse em tornar área protegida oficial, mas complementar a um parque nacional
Acordos de pesca	Brasil	Interesse comunitário, entre outros, e potencial importante de uso sustentável com conservação
Áreas de preservação permanente (APPs) e reservas legais (RLs)	Brasil	Potencial de considerar reservas legais, quando demonstrada a gestão específica e os resultados de conservação da biodiversidade, especialmente se associadas em condomínios
Termos de autorização de uso sustentável (TAUS)	Brasil	Processo coletivo de uso sustentável, normalmente comunitário
'Projetos de assentamentos' ambientalmente diferenciados	Brasil	Reconhecimento de usos sustentáveis, com conservação, ou esforços de conservação no campo da reforma agrária ecológica

A tabela 3 apresenta uma proposta de critérios para o reconhecimento e relato de OMECs no Brasil, considerando, por assunto, progressivamente, níveis obrigatórios, importantes e complementares. Os critérios obrigatórios são vinculados à decisão da CDB (CBD, 2018; critérios 1, 2, 4 e 5 dessa tabela). A CMAP UICN apresentou recomendações complementares em nível internacional (IUCN WCPA, 2019). Este estudo apresenta um critério obrigatório adicional (3), além de propostas de critérios complementares para cada tema, especialmente aqueles considerados importantes para o caso do Brasil e seus níveis subnacionais.

A recomendação deste estudo é de que todos sejam levados em conta, mas que, além dos critérios internacionais obrigatórios, aqueles aqui definidos como critérios complementares importantes sejam considerados como condição de reconhecimento na desejável regulamentação de OMECs no Brasil.

Finalmente, são apresentadas também propostas de elementos complementares, não obrigatórios, a serem considerados nas reflexões que devem seguir esta publicação.

Tabela 3
Proposta de critérios para reconhecimento e relato de OMECS no Brasil

	Critérios e elementos para reconhecimento e relato de OMEC (área conservada) no Brasil	Níveis de importância, eventual origem e outros comentários complementares	Exemplos e outras considerações
1	Não é unidade de conservação	Critério obrigatório segundo decisão da CDB, incluído nas recomendações da CMAP UICN (Item 3.A. acima).	Terras indígenas, reservas privadas, territórios tradicionais, parques urbanos e ecológicos (municipais) etc.
2	Contribui para conservação da natureza e sua biodiversidade <i>in situ</i>	Critério obrigatório segundo decisão da CDB, incluído nas recomendações da CMAP UICN (Item 3.C. acima).	Terras indígenas, áreas militares etc.
2.1	Apresenta instrumentos de gestão, como monitoramento, preferencialmente participativo	Critério complementar importante. A exemplo do Programa Monitora, do ICMBio, complementado pelas experiências do IPÊ e parceiros no monitoramento participativo e diálogo de saberes e pelo esforço do Ipam e parceiros no monitoramento das condições socioeconômicas. Deveriam ser estabelecidos indicadores mínimos de condições de saúde da biodiversidade e indicadores socioeconômicos associados à qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais e locais, quando for o caso.	Reservas de universidades ou centros de pesquisa, reservas privadas empresariais (não RPPNs ou com uso sustentável de recursos naturais), territórios tradicionais etc.
2.2	Não apresenta atividades de nível industrial	Critério complementar importante. Não cabe reconhecimento de OMECs em áreas de intenso uso ou ocupação, com biodiversidade natural muito afetada, ainda que com intenções de busca de qualidade ambiental em áreas muito antropizadas.	Avaliar situação da pesca comercial dos acordos de pesca. Evitar mineração, áreas de urbanização consolidada, pesca industrial, manejo florestal empresarial etc.

Tabela 3 - Continuação

Proposta de critérios para reconhecimento e relato de OMECs no Brasil

	Critérios e elementos para reconhecimento e relato de OMEC (área conservada) no Brasil	Níveis de importância, eventual origem e outros comentários complementares	Exemplos e outras considerações
2.3	Contribui em termos de conectividade	Elemento complementar, também importante como recomendação de boa gestão, contribuindo para corredores ecológicos, stepping stones, redes ecológicas ou partes de mosaicos de áreas protegidas (lato sensu, incluindo OMECs).	Trilhas entre UCs, rios protegidos, entorno de UCs etc.
3	Possui condição prévia de reconhecimento dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais	Obrigatório (adicional). Lembrando que os direitos de povos e comunidades tradicionais são estabelecidos independentemente de decisão ou ação governamental, necessitando que sejam reconhecidos.	Terras indígenas, territórios quilombolas e territórios de outras comunidades tradicionais (sejam declarados ou não) etc.
3.1	Objeto de adequado processo de consentimento prévio, livre e informado	Critério complementar importante. Todos os territórios tradicionais potencialmente afetados devem possuir processos adequados de consentimento, gerenciados pelos povos indígenas ou comunidades tradicionais	Terras indígenas, territórios quilombolas, territórios tradicionais de outras comunidades tradicionais etc.
3.2	Promove o reconhecimento e fortalecimento de formas próprias de organização e gestão das áreas e de seus recursos naturais	Elemento complementar, também importante como recomendação de boa governança, fortalecendo as possibilidades de organização social e qualidade na gestão ambiental dos territórios e contribuição na conservação da natureza. Importante quando adequado.	Terras indígenas, territórios quilombolas e de outras comunidades tradicionais, assentamentos ecologicamente diferenciados etc
4	Apresenta gestão específica	Critério obrigatório segundo decisão da CDB, incluído nas recomendações da CMAP UICN (Item 3.B. acima).	Parque urbano ou ecológico municipal, consórcio de reservas legais com compromissos etc.
4.1	Possui área delimitada (com alguma flexibilidade, se necessária)	Critério complementar importante. A definição clara da delimitação permite consistência na gestão, assim como na governança. Em alguns casos, pode ser importante alguma flexibilidade, por exemplo, em ecossistemas fluviais, com diferenças entre as estações hidrológicas, ou nos usos sustentáveis de recursos naturais por comunidades tradicionais condicionados sazonalmente.	Várzeas protegidas, acordos de pesca etc.
4.2.	Apresenta tamanho gerenciável	Critério complementar importante. (Evitar áreas excessivamente grandes, como biomas, bacias hidrográficas, reservas da biosfera, corredores de conservação e similares. Não impede que OMECs façam parte de mosaicos, corredores e outros conjuntos de áreas protegidas e conservadas, mas não os substitui.)	Proteção de bacias hidrográficas gerenciáveis, parques lineares ao longo de vales inundáveis com possibilidade e gestão etc.
4.3	É de iniciativa voluntária	Critério complementar importante. Demanda iniciativa do ator social responsável pela gestão, mas leva ao reconhecimento de seus serviços. Não considerar áreas de adoção automática ou legalmente obrigatória (RLs ou APPs etc).	Reservas privadas (não RPPNs) com compromissos públicos, reservas de universidades etc.

Tabela 3 - Continuação

Proposta de critérios para reconhecimento e relato de OMECs no Brasil

	Critérios e elementos para reconhecimento e relato de OMEC (área conservada) no Brasil	Níveis de importância, eventual origem e outros comentários complementares	Exemplos e outras considerações
4.4	Apresenta compromisso com a conservação e com o monitoramento	Critério complementar importante. Vinculado ao anterior.	Reservas de universidades ou centros de pesquisa, consórcio de reservas legais (com os compromissos mencionados) etc.
4.5	Apresenta clareza de responsabilidade da gestão	Critério complementar importante. Instituições ou pessoas definidas, considerando também a tipologia de gestão de OMECs.	Reservas de universidades ou centros de pesquisa, reservas privadas (não RPPNs) etc.
4.6	Apresenta governança com integração dos atores sociais importantes da sua (sub) região e contribuição ao seu desenvolvimento sustentável	Elemento complementar, também importante como recomendação de boa governança. Dependendo do caso, pode ser menos ou mais interessante o envolvimento de atores sociais da sua (sub)região. No entanto, seria adequado que, em qualquer situação, a sua existência e a conservação da natureza contribuam com o desenvolvimento responsável da área onde se situa.	Conservação pública (governamental) de bacias hidrográficas e planícies de inundação, corredores ecológicos, entorno de unidades de conservação etc.
5	Vincula a conservação da biodiversidade com funções e serviços dos ecossistemas e com valores sociais e outros relevantes	Critério obrigatório segundo decisão da CDB, incluído nas recomendações da CMAP UICN (Item 3.D acima).	Paisagens urbanas, territórios tradicionais, sítios arqueológicos e históricos, sítios naturais conservados etc.
5.1	São consideradas as funções e os serviços dos ecossistemas associados	Critério complementar importante. De um lado, a importância da área precisa ser reconhecida por essas funções e serviços (como conservação de mananciais de abastecimento de água, enfrentamento de mudanças climáticas etc.); de outro, estes não podem comprometer a conservação da biodiversidade (por exemplo, mitigação de mudanças climáticas com plantio de árvores exóticas etc.).	Conservação pública (governamental) de bacias hidrográficas e planícies de inundação, parques urbanos ou ecológicos (equilíbrio térmico urbano), parques lineares (redução de impacto de enchentes) etc.
5.2	São considerados os valores sociais (culturais, espirituais, socioeconômicos) e outros associados	Critério complementar importante, associado à importância dos valores culturais das áreas protegidas e conservadas (segundo definição de áreas protegidas e segundo decisão da CDB sobre OMECs), quando for o caso.	Territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais, áreas tombadas, paisagens culturais, áreas de conservação demandadas por movimentos de bairros etc.
5.3	O reconhecimento desses valores contribui para o fortalecimento da gestão de áreas ou territórios de comunidades tradicionais ou locais	Elemento complementar, também importante como recomendação de boa governança, fortalecendo as possibilidades de organização social e qualidade na gestão ambiental dos territórios e contribuição na conservação da natureza. Importante quando adequado.	Territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais, áreas tombadas, paisagens culturais, áreas de conservação demandadas por movimentos de bairros etc.

Possíveis variedades de OMECs aplicáveis ao Brasil

Há mais de uma forma de organizar os tipos de atores sociais responsáveis pela gestão de OMECs. Para identificar os tipos de atores ou tipologias de áreas conservadas, deve-se considerar as implicações em termos de gestão e tipo de ator social envolvido com elas. Num esforço inicial, foram identificadas algumas possibilidades de tipos (e subtipos) de OMECs:

- governamentais (federais, estaduais, municipais);
- de comunidades (povos indígenas, comunidades tradicionais, comunidades locais);
- das forças armadas (pode ser subdivisão de áreas governamentais, considerando: Marinha, Exército e Aeronáutica);
- de privados (empresas, organizações da sociedade civil, pessoas);
- de universidades e institutos de pesquisas (públicos, federais, estaduais ou municipais, ou privados);
- para proteção de mananciais de água para abastecimento (estaduais ou municipais);
- tombamentos com valor ecológico (federal, estadual ou municipal);
- em entornos de lagos de hidroelétricas (públicas, privadas ou concedidas);
- em entornos de infraestrutura logística (pública, privada ou concedida).

Além destes tipos, há possibilidades de responsabilidade compartilhada entre alguns tipos de atores. A tabela 4 apresenta essas variedades em maior detalhe:

Tabela 4

Possíveis variedades de OMECs no Brasil segundo o ator social responsável pela gestão

Diversidade de atores potencialmente responsáveis por OMECs (ou áreas conservadas) no Brasil	Subdivisões (potenciais)	Exemplos (não exaustivos ou exclusivos - sempre que tenham importância ecológica para conservação <i>in situ</i> da biodiversidade)
Comunidades	Povos indígenas	Terras indígenas ou similares (reservas ou parques indígenas), reconhecidas ou existentes
	Comunidades tradicionais	Territórios quilombolas, outros territórios tradicionais reconhecidos, áreas autodemarcadas etc.
	Comunidades locais	Assentamentos ambientalmente diferenciados, áreas autodemarcadas etc.
Governos	Federais	Reserva legal de assentamentos e assentamentos ambientalmente diferenciados (também podem ser de comunidades, tradicionais ou locais); ilhas e ilhotas com relevância ecológica; museus com áreas conservadas etc.
	Estaduais	Reserva legal de assentamentos e assentamentos ambientalmente diferenciados; jardins botânicos e museus etc
	Municipais	Parques urbanos, ecológicos ou lineares; jardins botânicos, museus ou zoológicos com ecossistemas naturais etc.

Tabela 4 - continuação

Possíveis variedades de OMECs no Brasil segundo o ator social responsável pela gestão

Diversidade de atores potencialmente responsáveis por OMECs (ou áreas conservadas) no Brasil	Subdivisões (potenciais)	Exemplos (não exaustivos ou exclusivos – sempre que tenham importância ecológica para conservação <i>in situ</i> da biodiversidade)
Forças armadas (também áreas governamentais)	Marinha	Áreas de treinamento ou para demarcação da soberania com pouca degradação dos ecossistemas naturais
	Exército	Áreas de treinamento com pouca degradação dos ecossistemas naturais
	Aeronáutica	Áreas ou campos de provas de treinamento com pouca degradação dos ecossistemas naturais
Privados	Empresas	Reservas privadas empresariais que não foram declaradas como RPPNs ou que tenham uso sustentável de recursos naturais
	Organizações da sociedade civil	ONGs, ambientalistas ou não, com áreas conservadas (como instituições religiosas ou artísticas) etc.
	Pessoas	Pessoas ou famílias que possuem áreas conservadas
Áreas tombadas por seus valores naturais e áreas tombadas por seus valores culturais que apresentem valores ecológicos.	Federal	Sítios arqueológicos etc.
	Estadual	Paisagens cênicas, serras, montanhas e picos, bacias hidrográficas etc.
	Municipal	Paisagens cênicas, florestas urbanas, trechos de rios conservados em cidades e suas áreas de inundação etc

Tabela 4 - continuação

Possíveis variedades de OMECs no Brasil segundo o ator social responsável pela gestão

Variedades potenciais de atores sociais responsáveis por possíveis OMECs (ou áreas conservadas) no Brasil	Subdivisões (potenciais)	Exemplos (não exaustivos ou exclusivos – sempre que tenham importância ecológica para conservação <i>in situ</i> da biodiversidade)
Universidades e institutos de pesquisa	Públicas ou privadas	Universidades e institutos de pesquisa com áreas naturais conservadas ou reservas; estações experimentais geridas ou associadas a universidades e institutos de pesquisas etc.
Áreas de proteção de mananciais de água para abastecimento	Estaduais ou municipais	Bacias hidrográficas etc.
Entornos de lagos de hidroelétricas	Públicas, privadas ou concedidas	Regiões com cobertura natural, monitorada e protegida por entidades de geração de energia elétrica etc.
Entornos de infraestrutura logística	Públicos, privados ou concedidos	Áreas conservadas de portos, aeroportos, ferrovias etc.
Áreas de responsabilidade compartilhada		Áreas cuja gestão vai além de possíveis parcerias específicas (como áreas federais de interesse municipal ou a cessão de uma área pertencente a uma universidade pública para gestão por uma organização da sociedade civil). Podem ser áreas definidas pelo poder público com incidência em áreas privadas (que poderia ter implicações no tema do critério da iniciativa voluntária, dependendo do caso), entre outras possibilidades.

5

Desafios e oportunidades para OMECs no Brasil



5. Desafios e oportunidades para OMECs no Brasil

Uma definição importante é a qual instituição, ministério, secretaria ou departamento vincular o reconhecimento e o apoio às áreas conservadas. As necessidades de apoio incluem a orientação técnica e o acompanhamento do seu funcionamento, além do desenvolvimento e implementação de instrumentos econômicos que possam contribuir para a gestão dessas áreas. De um modo geral, recomenda-se que as pastas ligadas à conservação da natureza liderem esta agenda, levando em consideração o caráter transversal dos OMECs com outras pastas e com políticas públicas intersetoriais. A instituição responsável pela agenda de OMECs deve ser capaz de liderar essa transversalidade.

São muitos os desafios, mas também muitas as oportunidades relacionadas ao reconhecimento de OMECs no Brasil. OMECs podem promover a integração com outros setores e entre outras formas de conservação. Considerando o engajamento voluntário e as possibilidades de flexibilidade e inovação trazidas por OMECs, pode-se ampliar o envolvimento da sociedade. Dessa forma, pode-se levar em conta outros fatores: valores culturais; alcance de grupos sociais mais distanciados da natureza; melhor conservação de ecossistemas menos protegidos, seja por serem conceitualmente mais complexos, como os ecossistemas fluviais, seja por estarem em zonas relativamente mais ameaçadas ou menos 'intocadas'; e melhor prestação de serviços para os grupos sociais menos favorecidos, inclusive em termos de promoção da saúde e do bem-estar e do enfrentamento das consequências das mudanças climáticas, em áreas rurais, urbanas, em processo de urbanização e seu entorno.

OMECs podem contribuir para o reconhecimento de territórios tradicionais que não estejam em unidades de conservação. Mas essa opção não deve restringir o caminho de outros reconhecimentos mais bem estabelecidos nos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Deve ser considerado o desafio de apoiar aquelas comunidades tradicionais ou locais menos organizadas e menos reconhecidas pela legislação e pela sociedade.

Mas, como mencionado, há desafios importantes também. A própria conceituação das áreas conservadas exige atenção para que sua definição seja bem compreendida e evite confusões com outros instrumentos de conservação. Processos voluntários são muito positivos pelo engajamento, mas nem sempre são os melhores mecanismos para viabilização de estratégias, de conservação neste caso. Assim, deve-se definir e praticar incentivos adequados, especialmente para comunidades e particulares.

As diretrizes oficiais internacionais de áreas conservadas tratam da importância de se demonstrar a contribuição de OMECs para conservação ecológica e, portanto, de se considerar a existência de monitoramento e indicadores de impactos positivos à biodiversidade. Neste contexto, um desafio, sempre fundamental, é o da participação de atores sociais na gestão, considerando também o envolvimento social na governança e no compromisso compartilhado com os resultados nessas áreas e os impactos positivos nas suas sub-regiões. Trata-se também de uma oportunidade importante para realçar o protagonismo das comunidades (pessoas, empresas e outros atores sociais) que são responsáveis pela governança e gestão das áreas com potencial de OMEC.

Outro desafio está relacionado com a demonstração e o reconhecimento de propriedade legítima, de outros direitos à terra e de acesso aos recursos naturais. O reconhecimento de OMEC não deve ser compreendido como ‘certificação ou reconhecimento fundiário’, precisando de atenção para não criar ou aumentar conflitos fundiários. Ainda assim, áreas que possuem conflitos por uso de recursos podem ter na gestão de OMECs uma possibilidade de apoio à resolução desses conflitos, utilizando regras estabelecidas de forma participativa.

OMECS demandam a existência de limites geográficos definidos, mas pode haver algum grau de flexibilidade neste aspecto, especialmente quando se fala na conservação de ecossistemas fluviais, tendo em conta seus fluxos naturais e a sua fragmentação, além dos resultados de conservação esperados. Há que se pensar ainda em como compatibilizar a conservação com o uso sustentável destas áreas, já que muitas delas provêm o sustento para comunidades locais ou tradicionais.

A baixa implementação de políticas públicas ligadas à conservação ambiental é outro grande desafio para a agenda ambiental como um todo e que, naturalmente, tem rebatimento na discussão sobre OMECs. Recursos financeiros, equipes e dotação orçamentária insuficientes nos órgãos públicos de meio ambiente e o baixo interesse político fazem com que muitos desses instrumentos não sejam aplicados em sua plenitude. Entretanto, pela característica voluntária (ou ‘de baixo para cima’) dos OMECs, por meio de incentivos adequados os atores sociais envolvidos podem superar esse desafio, catalisando a aplicação das políticas públicas com baixa implementação.

OMECS devem possuir caráter complementar às ações realizadas e aos resultados obtidos em unidades de conservação e demandam ainda uma forte integração entre as políticas públicas intersetoriais e com os saberes tradicionais. O avanço nesta diretriz vai demandar a oferta de incentivos e mecanismos de integração entre políticas e territórios. Mas não deve haver competição por recursos de orçamentos, provenientes de fundos ou oportunidades de financiamento, sejam nacionais ou subnacionais, públicos ou privados. Por isso, novamente, a importância de se governar e gerir tais mecanismos de conservação em sistemas funcionais, considerando cada tipo (UCs e OMECs) e a integração entre unidades de conservação e áreas conservadas.

6

Políticas públicas incidentes nos estados do Pará e Amazonas relacionadas a OMECs: desafios e oportunidades



6. Políticas públicas incidentes nos estados do Pará e Amazonas relacionadas a OMECs: desafios e oportunidades

Durante este estudo, foi identificada uma série de políticas públicas associadas à gestão ambiental, ordenamento territorial e desenvolvimento socioambiental, dos níveis nacional e estadual, que, em alguma medida, dialogam com a implementação de diretrizes e políticas de apoio ao reconhecimento de OMECs e que podem ser consideradas no processo de articulação dessa agenda nos estados. Além disso, buscaram-se também programas e ações atualmente vigentes, sendo desenvolvidas por governos, particulares e comunidades.

A tabela 5 mostra algumas das políticas públicas – ou ações similares – consideradas neste estudo, inclusive no cumprimento de compromissos internacionais, no sentido de interesses mútuos de contribuições entre essas políticas e os OMECs, as quais podem ser averiguadas em mais detalhe nos textos principais e nos anexos dos relatórios que estão aqui resumidos (MARETTI; GUIMARÃES; MALHEIROS, 2022d; MALHEIROS; GUIMARÃES; MARETTI, 2023) – parte das quais estão apresentadas também no texto abaixo.

Tabela 5
Políticas públicas consideradas neste estudo (lista não exaustiva)

Políticas públicas consideradas neste estudo	Âmbito	Algumas informações de interesse
Mapeamento e as estratégias das áreas e ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade	Nacional, mas de interesse para os três níveis de governo	Diretrizes estratégicas para a priorização de áreas a conservar e ações associadas; considerações associadas com demandas de movimentos sociais
Assentamentos ambientalmente diferenciados da reforma agrária e reconhecimento de ocupação tradicional	Federal e estadual	Reconhecimento do papel de conservação de assentamentos diferenciados e seu potencial fortalecimento pelo reconhecimento como OMEC (via apoios governamentais, reconhecimento internacional etc.)
Reconhecimento de territórios tradicionais, especialmente de outras comunidades (em complemento a terras indígenas e territórios quilombolas)		Todos os territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais que não estejam em unidades de conservação podem ser reconhecidos como OMECs, inclusive aquelas comunidades menos reconhecidas nas políticas públicas atuais, que podem se fortalecer mais com esse processo
Acordos de pesca	Federal e estadual	Interesse comunitário, entre outros, e potencial importante de uso sustentável com conservação
Termos de autorização de uso sustentável (TAUS) e concessões de direito real de uso (CDRUs)	Federal e estadual	Fortalecimento dos instrumentos de promoção da sustentabilidade e da conservação ecológica, além de interesses comunitários e outros
Sistema Nacional de Unidades de Conservação e subsistemas federal, estaduais e municipais	Nos três níveis governamentais	Complementação das UCs em seus objetivos de conservação ecológica e apoio ao uso sustentável de recursos naturais, por meio de melhoria na conectividade, redes ecológicas, complementos em mosaicos, redes de opção de turismo de natureza e produção da sociobiodiversidade etc.

Tabela 5 - continuação

Políticas públicas consideradas neste estudo (lista não exaustiva)

Políticas públicas consideradas neste estudo	Âmbito	Algumas informações de interesse
Fundos ambientais e instrumentos financeiros nacionais, estaduais, municipais e privados (lato sensu)	Potencialmente nos três níveis governamentais	Alcance de objetivos e metas de conservação da natureza e desenvolvimento sustentável nacionais, subnacionais e internacionais, inclusive por meio da melhoria do funcionamento dos sistemas de unidades de conservação de forma integrada com sistemas complementares de OMECs
Cumprimento dos compromissos relativos à Convenção sobre Diversidade	Nacional, subnacional e internacional	Especialmente Plano Estratégico ou Marco Global de Biodiversidade Kunming-Montreal, para 2030, em particular Meta 3, e Plano de Trabalho sobre Áreas Protegidas, entre outros
Cumprimento dos compromissos relativos à Convenção sobre Diversidade	Nacional, subnacional e internacional	Especialmente Plano Estratégico ou Marco Global de Biodiversidade Kunming-Montreal, para 2030, em particular Meta 3, e Plano de Trabalho sobre Áreas Protegidas, entre outros
Cumprimento dos compromissos relativos à Convenção sobre Diversidade	Nacional, subnacional e internacional	Especialmente Plano Estratégico ou Marco Global de Biodiversidade Kunming-Montreal, para 2030, em particular Meta 3, e Plano de Trabalho sobre Áreas Protegidas, entre outros
Cumprimento dos compromissos relativos à Convenção sobre Diversidade	Nacional, subnacional e internacional	Especialmente Plano Estratégico ou Marco Global de Biodiversidade Kunming-Montreal, para 2030, em particular Meta 3, e Plano de Trabalho sobre Áreas Protegidas, entre outros
Cumprimento dos compromissos relativos à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática	Nacional, subnacional e internacional	Mitigação das mudanças climáticas e enfrentamento das suas consequências, especialmente compromissos brasileiros junto ao Acordo de Paris (NDC)
Cumprimento dos compromissos relativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030	Nacional, subnacional e internacional	Diretamente ODS 13, 14 e 15, mas também ODS 2, 3, 6, 10, 11, 12 e outros
Reconhecimentos internacionais, por convenções (como Patrimônio Mundial, Ramsar) e por programas internacionais (como geoparques ou geossítios, reservas da biosfera etc.)	Nacional, potencialmente originado nos três níveis governamentais	Reforçar compromissos nacionais e subnacionais estabelecidos ao propor esse tipo de reconhecimento e fortalecimento da sua boa imagem internacional
Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural	Nacional	Possibilidade de melhoria da sustentabilidade das atividades e do fortalecimento da organização comunitária, podendo ser aplicada em OMECs
Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas	Nacional	Gestão territorial e ambiental de terras indígenas, relação com unidades de conservação e potencial apoio de OMECs
Reconhecimento de sítios naturais sagrados e sua contribuição para a conservação da biodiversidade – como potencial política pública	Potencialmente nos três níveis governamentais	Fortalecer a relação entre cultura e conservação da natureza
Política de Atuação Integrada de Territórios Sustentáveis, Plano Estadual Amazônia Agora, plano de bioeconomia, acordos de pesca, fundos ambientais etc.	Pará	Iniciativas e programas que podem se beneficiar do reconhecimento de OMECs e sistema complementar de conservação, assim como podem apoiá-los, especialmente de forma integrada com as unidades de conservação e outros mecanismos espaciais de conservação
Zoneamento Ecológico-Econômico, plano de bioeconomia, acordos de pesca, concessões coletivas de terras, fundos ambientais etc.	Amazonas	Iniciativas e programas que podem se beneficiar do reconhecimento de OMECs e sistema complementar de conservação, assim como podem apoiá-los, especialmente de forma integrada com as unidades de conservação e outros mecanismos espaciais de conservação

Um importante instrumento de política pública nacional é o mapeamento e as estratégias das áreas e ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade. Apesar de sua grande importância, não há normas legais subnacionais que imponham o uso desse instrumento como referência na formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades nos estados e municípios, limitando-o como uma diretriz ou recomendação. Em entrevistas, servidores da Secretaria de Meio Ambiente do Amazonas (SEMA-AM) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), apesar de conhecerem o instrumento, informaram que esses órgãos não utilizam tal produto como fundamentação para desenvolvimento de ações do estado e para a criação de unidades de conservação. Por outro lado, consideram as demandas das comunidades ribeirinhas, entre outras, que veem nas reservas extrativistas (Resex) e reservas de desenvolvimento sustentável (RDS) a melhor forma de gestão territorial. Assim, é possível considerar os OMECs como uma alternativa complementar.

Ainda nesse contexto nacional, mas com grande foco nos dois estados-alvo deste trabalho, destaca-se a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) e seu Plano Integrado de Implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PII-PNGATI). Esses documentos podem ter em OMECs uma forma de reconhecimento internacional, com potencial de fortalecer as estratégias indigenistas, como as de mercados dos produtos da sociobiodiversidade, incluindo alimentos, cosméticos e fármacos. Somado a isso, OMECs podem ser uma alternativa a territórios indígenas que ainda não foram demarcados e não possuem nenhum reconhecimento formal, mostrando o comprometimento de um povo com o território antes mesmo da sua demarcação oficial como terra indígena. Lembrando que a contabilização e informação nacional como OMEC não traz nenhuma restrição à área para que seja reconhecida como terra indígena, em qualquer tempo.

Outro importante instrumento de desenvolvimento local responsável e sustentável é a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER). Quando bem executada, a PNATER fortalece a organização social das comunidades tradicionais ou locais por trazer maior entendimento da legislação, bem como dos riscos das atividades irregulares, das estratégias sustentáveis de geração de renda e de resolução de conflitos. Assim, seria muito importante que as áreas com potencial de serem reconhecidas como OMECs, geridas por comunidades tradicionais ou locais, contassem com apoio de extensionistas que aplicassem a PNATER de maneira contínua e que desenvolvessem ações de: i) apoio ao mapeamento das áreas de uso de recursos naturais e do território comunitário; ii) apoio à obtenção de resultados positivos de conservação da biodiversidade; iii) apoio à formulação de metodologia e execução do monitoramento dos impactos das atividades desenvolvidas dentro de OMECs; e iv) auxílio na resolução de conflitos e gerenciamento de ameaças à conservação da biodiversidade.

No âmbito de regularização fundiária e integração entre homem e natureza estão os assentamentos ambientalmente diferenciados, como os projetos de assentamento sustentável (PDS) e projetos de assentamento florestal (PAF) instituídos pelo Incra. Segundo entrevista realizada por este estudo, foi evidenciado que não existe um planejamento conjunto entre órgãos que atuam em assentamentos ambientalmente diferenciados. Foi identificado que existe abertura de estradas e linhas de créditos para os assentados, mas falta assistência técnica e extensão rural nessas áreas, o que representa um desafio para que esses assentamentos possam atingir seus objetivos.

Segundo as lideranças de assentamentos ambientalmente diferenciados entrevistadas, o estado do Pará tem dado apoio, mas poderia haver muitos ganhos nacionais e internacionais com o reconhecimento de OMEC, principalmente com apoio às estratégias responsáveis pelo uso dos recursos naturais, assim como apoio à resolução de conflitos com fazendeiros e agentes do mercado de carbono.

Outros instrumentos que podem ter valores agregados quando reconhecidos como OMECs são os sítios naturais sagrados (SNS) e os geossítios ou geoparques. Essas áreas também podem obter reconhecimento como OMECs, aproveitando o engajamento e a organização para proteção desses locais, adicionando a elas mais um reconhecimento que pode contribuir com a sua manutenção, principalmente por meio do envolvimento de agentes de conservação da natureza e de ações de educação ambiental e de defesa contra possíveis ameaças e conflitos.

De maneira complementar às políticas, planos e programas federais de conservação da Amazônia brasileira, os estados também desenvolvem suas próprias ações. Especificamente no estado do Pará, dentre as várias políticas públicas mapeadas, destaca-se o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), que surgiu em um contexto de avanços normativos acerca de uma reestruturação da gestão ambiental preocupada com os efeitos da mudança do clima e com a necessidade de implementar estratégias de fomento e promoção de atividades e cadeias econômicas sustentáveis. Mesmo recente, pode-se dizer que o PEAA funciona como um grande guarda-chuva que abarca outros instrumentos ou programas instituídos no estado, e pode ter em OMECs uma grande possibilidade de desenvolvimento local e conservação da biodiversidade a longo prazo.

Outra política pública de grande relevância para o estado do Pará é a Política de Atuação Integrada de Territórios Sustentáveis, um instrumento de contribuição para os compromissos globais de desenvolvimento sustentável, para a Contribuição Nacional Determinada (NDC, na sigla em inglês) e de alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em âmbito estadual.

No estado do Amazonas, o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE-AM) é um dos importantes instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente e seu Macrozoneamento Ecológico-Econômico (MZEE), que mapeia zonas de uso especial, como terras indígenas e ecossistemas frágeis, sendo essas áreas de potenciais OMECs. Segundo a entrevista da Sema-AM, o MZEE é o instrumento utilizado pelo estado para identificar, de forma participativa, as áreas de relevância ambiental, incluindo locais com o potencial de se tornarem áreas protegidas.

Outros instrumentos de grande importância para os estados do Pará e Amazonas e a região amazônica como um todo são os planos estaduais de bioeconomia, que buscam um modelo de desenvolvimento sustentável por meio da bioeconomia, com a promoção de cadeias produtivas baseadas na floresta, na sociobiodiversidade e na biodiversidade.

Além disso, os governos dos estados vêm trabalhando com outras políticas públicas e programas de promoção de qualidade de vida e conservação da natureza, como é o caso do projeto “Amazônia 2040: cenários prospectivos e agenda estratégica para o desenvolvimento”, da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), e da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC), bem como da concessão de direito real de uso (CDRU) coletiva para comunidades tradicionais, como forma de proteger seus territórios e dirimir conflitos fundiários.

Os acordos de pesca são mais um instrumento importante para o desenvolvimento sustentável local nos estados amazônicos e que podem ter um rebatimento no reconhecimento de OMECs. A política de estabelecimento de acordos de pesca tem obtido bastante sucesso na resolução de conflitos em territórios de água doce nos estados do Amazonas e do Pará, bem como entre pescadores amadores e pescadores artesanais, e entre a pesca ornamental e pescadores industriais, e a maior parte deles está sendo implementada fora de unidades de conservação, portanto qualificáveis como OMECs.

Além das políticas públicas que miram as questões climáticas e a promoção de um desenvolvimento territorial sustentável, existem outros instrumentos nos dois estados que podem contribuir para o reconhecimento de OMECs e apoiar sua manutenção, como é o caso dos fundos estaduais e de outros mecanismos financeiros associados à agenda ambiental. No âmbito nacional se destaca a retomada do Fundo Amazônia e, no Pará, são destaques o Fundo da Amazônia Oriental (FAO), o Fundo de Compensação Ambiental e o ICMS Verde. No estado do Amazonas, destacam-se o Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais (FEMUCS), o Programa Bolsa Floresta (PBF) e o ICMS Ecológico, este último ainda em processo de implementação.

Desafios e oportunidades

As políticas públicas de desenvolvimento dos estados do Pará e Amazonas possuem grandes oportunidades para a construção de uma interface com OMECs. Em sua essência e de modo geral, em que pesem os eventuais desafios relacionados à implementação destas políticas, esses instrumentos, se aplicados de maneira correta, promovem a conservação da natureza, o desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, a economia de baixo carbono, a valorização da sociobiodiversidade e a manutenção dos serviços ecossistêmicos.

Reconhecimentos de acordos de pesca, assentamentos ambientalmente diferenciados, territórios de comunidades tradicionais, sítios naturais sagrados e geossítios como OMECs podem favorecer e fortalecer as estratégias participativas e de organização social, a zeladoria de territórios locais, trazendo a responsabilidade também aos usuários e proprietários de áreas para execução de ações de proteção e gestão de ameaças e conflitos, não deixando apenas ao estado a responsabilidade pela conservação da natureza e resolução de conflitos.

Da mesma forma, as estratégias governamentais de conservação da natureza – como as áreas e ações prioritárias para a conservação, os planos de bioeconomia, o zoneamento ecológico-econômico, o Plano Estadual Amazônia Agora e seus instrumentos – podem ser fortalecidas quando executadas dentro de áreas conservadas reconhecidas como OMECs. Mecanismos como a certificação florestal, o mercado de carbono e as políticas de bioeconomia também podem ter vantagens ao acomodar OMECs, incluindo-os dentro de seus protocolos como parte de um conjunto de incentivos do Estado, especialmente para apoiar a implementação de áreas geridas por comunidades e particulares, principalmente em sua governança, proteção e monitoramento, por comunidades locais e tradicionais, particulares e redes coletivas. Somada a isso, a inclusão de critérios ambientais adicionais para o repasse do ICMS Verde ou ICMS Ecológico tende a ser uma estratégia bastante importante para incentivar diferentes atores no nível subnacional a melhorar a gestão ambiental, além de ampliar a possibilidade de negócios sustentáveis, como turismo e concessões florestais em uma economia moderna, baseada na bioeconomia.

Portanto, é fundamental que os gestores destes instrumentos de política pública conheçam o potencial de OMEC e passem a considerar este mecanismo na sua implementação.

7

Estratégias e diretrizes para OMECs no Brasil

7. Estratégias e diretrizes para OMECs no Brasil

Foco nacional, com interesse também para os níveis subnacionais

As análises e avaliações conduzidas até aqui deixam evidente que são muitos os desafios, mas também inúmeras as oportunidades para o reconhecimento e aplicação de OMECs no Brasil. Com base na análise dos documentos, nos diálogos com especialistas durante o seminário promovido e nas entrevistas realizadas, elencaram-se algumas diretrizes que devem contribuir para nortear a consolidação de OMECs no país, com especial atenção para os estados do Pará e Amazonas. Essas recomendações partem da premissa de que o governo brasileiro possui as condições necessárias para liderar essa agenda nacionalmente e atuar na construção de regras nacionais administrativas e de um sistema complementar de conservação, assim como os governos estaduais e municipais podem estabelecer regras e regulamentações subnacionais complementares ou alternativas.

Para atender às diretrizes internacionais e aos compromissos brasileiros, este estudo considera como indispensável que o governo federal promova a organização das informações sobre OMECs, o que pode ser feito por regras administrativas, por exemplo, por meio de um banco de dados paralelo ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), isto é, um Cadastro Nacional de OMECs ou Cadastro Nacional de Áreas Conservadas Complementares a Unidades de Conservação. Este banco de dados deve conter os atributos de OMECs bem como suas coordenadas geográficas, trazendo assim mais clareza e transparência às análises espaciais de possíveis sobreposições com políticas, programas e projetos, bem como a relação de proximidade com outras áreas conservadas. Deve-se, portanto, definir regras administrativas (portarias e outras normas e eventualmente decretos) para o reconhecimento e a disponibilização de informações para alimentação desse banco de dados nacional, o qual deve ser vinculado ao respectivo banco de dados internacional (WDOECM).

Além disso, é importante a criação de uma regulamentação nacional, por meio de diplomas legais (leis e decretos) estabelecendo os procedimentos brasileiros a serem adotados pelos interessados em reportar OMECs, visando padronizar e facilitar o processo interno do país. Isto pode ser necessário para viabilizar melhor incidência governamental, como incentivos, apoios técnicos, financiamentos etc. Cabe ressaltar que é fundamental o detalhamento e a flexibilização dos critérios para que possa abranger os diversos tipos de área com potencial para ser reconhecida como OMEC no Brasil, além de um protocolo de monitoramento básico, de fácil aplicação e com indicadores de conservação. Vale destacar que também é possível que os estados tenham sua própria regulamentação de OMECs, por meio de diplomas legais, deixando para o governo federal apenas a organização das informações. Essas regulamentações contribuem para que as políticas públicas existentes e outras que possam vir a ser estabelecidas ofereçam incentivos e apoios técnicos e econômicos aos detentores de direitos das áreas reconhecidas como OMECs.

Assim, a partir do tipo de regulamentação definida, é possível, e este estudo considera recomendável, que haja, no âmbito federal, um sistema nacional complementar de conservação associado (complementar) ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que seja criado a partir da regulamentação nacional e do banco de dados de áreas conservadas, de forma a subsidiar políticas públicas nacionais e relatar os avanços brasileiros junto à CDB.

Atenção ao nível estadual, mas válida para os três níveis de governo

Além das recomendações de âmbito nacional, também se recomenda que definições similares sejam adotadas no nível subnacional. Abaixo se aprofundam possibilidades consideradas para os estados do Pará e Amazonas, mas provavelmente válidas para os três níveis de governo em todo o país.

Sensibilização e formação de agentes públicos e especialistas para ampliar as capacidades relacionadas a OMECs

O entendimento do conceito e dos critérios associados a OMECs ainda é um campo em construção no Brasil. As entrevistas com gestores públicos dos estados do Pará e do Amazonas e com lideranças comunitárias e as discussões que ocorreram durante o seminário demonstraram que ainda há muito desconhecimento sobre esse instrumento, além de dúvidas quanto aos critérios, sua aplicação e adaptação à realidade brasileira e a cada circunstância regional. Há também muitas dúvidas quanto ao papel complementar de OMECs em relação a outros esforços de conservação da natureza e dos ganhos líquidos de conservação gerados por esses mecanismos.

Para avançar com essa agenda e promover debates qualificados sobre os desafios relacionados à sua implementação, deve-se mirar em eventos de capacitação, bem como em encontros, seminários e outros fóruns que permitam aprofundar as discussões e construir um entendimento sólido, necessário para o desenho de outras ferramentas que vão colaborar com o avanço dessa agenda, como o monitoramento, a sua inclusão em políticas públicas existentes e o desenho de novos mecanismos e incentivos de apoio.

Mapeamento de iniciativas e teste da aplicação de critérios para o reconhecimento de OMECs nos estados do Pará e Amazonas

Muitas são as iniciativas existentes na Amazônia brasileira que envolvem áreas conservadas com potencial de OMECs. Assim, inicialmente, pode-se mapear tais iniciativas nos estados do Pará e Amazonas e testar a aplicação dos critérios para reconhecimento nestas áreas, de modo a validá-las para a realidade amazônica e avaliar eventuais adaptações necessárias para o futuro sistema nacional (ou estadual) complementar de conservação. Por outro lado, este exercício vai gerar uma compreensão de como as áreas se comportam em relação aos critérios, permitindo avaliar quais delas cumprem com os requisitos e quais irão demandar um plano de fortalecimento, indicando ajustes e adaptações aos seus processos internos, a fim de assegurar o atendimento aos critérios em curto e médio prazos. Esse esforço deve considerar ainda o apoio ao plano de fortalecimento de (ao menos algumas) áreas que, porventura, não cumpram com todos os critérios. O plano de fortalecimento pode orientar os territórios para que estes foquem nos ajustes e aperfeiçoamento dos aspectos mais deficitários da gestão, contribuindo para que os territórios consigam viabilizar seu reconhecimento e registro.

Embora o reconhecimento de OMECs aqui recomendado seja uma iniciativa voluntária, que deve partir do interesse das pessoas ou organizações responsáveis pela gestão dos territórios (ou propriedades), o mapeamento pode contribuir para que os gestores públicos e as organizações ambientais que buscam fortalecer a agenda de OMECs possam mobilizar lideranças de áreas estratégicas com características compatíveis com OMECs e que podem tanto se beneficiar do reconhecimento quanto contribuir com as metas, ampliando a adesão e os benefícios proporcionados por OMECs

A proposta deve considerar ainda uma discussão sobre critérios aplicáveis ao monitoramento de OMECs no Brasil, considerando também a realidade das áreas de governança comunitária.

Criação de sistemas estaduais complementares de conservação

Seria recomendável que os governos subnacionais, especialmente os estados, em particular os amazônicos, como Pará e Amazonas, aproveitassem o momento internacional e criassem seus sistemas estaduais complementares de conservação, preferencialmente associados a um banco de dados nacional de contabilização e eventualmente a um sistema nacional de conservação complementar, podendo fazê-lo de forma independente desses sistemas nacionais, se for o caso.

Os estados devem estabelecer diretrizes ou orientações indicando o fluxo das etapas para que os interessados no reconhecimento de suas áreas como OMECs possam preparar sua proposição. Isso pode ser feito por meio de instrumentos infralegais, como uma portaria ou instrução normativa da secretaria de meio ambiente dos estados, por exemplo. Não se trata aqui de reproduzir as regras relacionadas à gestão de UCs, mas da possibilidade de que OMECs possam trazer para a agenda ambiental outros esquemas e práticas de conservação que são complementares aos resultados oferecidos pelas unidades de conservação brasileiras e outras áreas protegidas. Essas diretrizes devem reconhecer os arranjos das cadeias produtivas, em vez de tentar adaptar as comunidades às normas ou outros instrumentos legais. É recomendável que dentro desse sistema haja um fundo específico para destinar os recursos necessários para a implementação e gestão de OMECs nos estados.

Criação e implementação de programas de apoio a OMECs

É recomendável que os estados criem seus programas de apoio a OMECs, integrando as áreas conservadas aos planos de desenvolvimento territorial e outras políticas públicas estaduais já existentes, considerando a necessidade de apoio ao financiamento, orientação técnica e acompanhamento e monitoramento de OMECs. É fundamental que os governos estaduais e o governo federal tenham conhecimento dos processos de cada OMEC e busquem apoiar o seu reconhecimento por meio de suas políticas públicas, sejam elas ambientais, agrárias, de assistência social, de desenvolvimento territorial ou rural, já que OMEC envolve mais do que reconhecimento pela contribuição à conservação, é também uma oportunidade de garantir direitos de acesso, permanência e desenvolvimento dos territórios.

Assim, é importante que, além dos servidores públicos, organizações comunitárias e representantes do setor privado sejam fortalecidos em suas capacidades, por meio de iniciativas de capacitação e intercâmbio com outros estados e países que estão mais avançados em relação a esta agenda. Os estados também devem considerar a perspectiva de se estabelecer um trabalho menos dependente da atuação governamental, mas que reconheça o protagonismo das comunidades e da iniciativa privada no processo de reconhecimento e gestão de OMECs. Além da capacitação que envolve questões conceituais e técnicas sobre OMECs, é importante apoiar e capacitar sobretudo representantes de povos e comunidades tradicionais e indígenas, para que estes possam elaborar projetos de captação de recursos e implementação de ações em seus territórios. Esses programas devem ser permanentes e podem ser de implementação gradual, podendo começar com oficinas para dialogar sobre os critérios com as comunidades, indo até cursos mais estruturados para desenvolver projetos, entre outras possibilidades¹⁴.

¹⁴ Ver mais detalhes sobre estratégias e diretrizes para OMECs no Brasil e nos estados do Pará e do Amazonas em suas relações com OMECs em Malheiros, Guimarães e Maretti (2023) e fontes associadas.

8

Considerações finais



8. Considerações finais

A completa e adequada implementação com qualidade das decisões da Convenção sobre a Diversidade Biológica no Brasil, particularmente tratando do novo plano estratégico para 2030, o Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal, implica na necessidade de definir regras administrativas mínimas e no aproveitamento da oportunidade de se criar regulamentações nacionais, além das subnacionais complementares. Porém, os desafios associados a ir além do SNUC e promover a conservação complementar não são poucos, iniciando pela adequada compreensão das diferenças e das oportunidades desse novo mecanismo.

Reforço das boas práticas a serem consideradas

É desejável a aplicação dos princípios da boa governança em OMECs. Mais recentemente, inclusive por influência também da Meta Aichi 11, a equidade começou a ser considerada elemento explícito fundamental na boa governança. Isso foi reforçado com o novo plano estratégico para 2030, o Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal (CBD, 2010, 2022; GIZ, 2022a, 2022b).

Assim como nas unidades de conservação, a visitação nas áreas conservadas pode trazer benefícios aos proprietários e detentores de direitos, bem como para toda a sociedade. Isso se aplica igualmente a outras frentes, como a mitigação da mudança climática ou enfrentamento da correspondente situação emergencial; a promoção da saúde e do bem-estar; a promoção das pesquisas científicas; a sustentabilidade no uso de recursos naturais etc. Por seu caráter voluntário e não vinculado a obrigações legais, o desenvolvimento de certas atividades é facultativo em OMECs, mas essas áreas conservadas podem ampliar os benefícios ecológicos e sociais, considerando as boas práticas das UCs e indo além quando possível.

Outro aspecto a ser considerado nas boas práticas de OMECs é o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, inclusive a seus territórios, devendo-se prever o seu fortalecimento quanto à organização social, comercialização de seus produtos e gestão da área.

Em termos de boas práticas, vale reforçar que, se cada uma das unidades de conservação ou áreas conservadas tiver reconhecidos seus objetivos e seu valor na proteção da natureza e dos serviços dos ecossistemas e valores culturais associados; se os sistemas de unidades de conservação e áreas conservadas forem concebidos, planejados e geridos de maneira integrada, interativa e dinâmica, então, essas áreas poderão gerar muito mais resultados, benefícios e impactos positivos – integrando-os também a outras políticas públicas. Assim, os OMECs, preferencialmente em seus conjuntos, devem ser vistos como complementares ao sistema de unidades de conservação. No entanto, a diferenciação das características entre unidades de conservação e áreas conservadas é fundamental, especialmente pelo fato de que OMECs constituem uma opção voluntária, baseada em compromisso, mas também porque possibilitam maior flexibilidade e inovação.

Propostas de diretrizes e recomendações

O Brasil deve definir seus critérios nacionais a partir daqueles estabelecidos pela CDB em 2018, ajustando, adaptando ou acrescentando elementos de acordo com a realidade do país. Para viabilizar a contabilização, as regras administrativas públicas devem incluir um banco de dados nacional de OMECs (complementar ao CNUC) e considerar as demandas operacionais do Banco de Dados Mundial de OMECs. Com intuito de promover um sistema complementar de conservação, é importante estabelecer uma regulamentação nacional para áreas conservadas no Brasil, podendo incluir regulamentações subnacionais. Eventualmente, na ausência de definições nacionais, os governos subnacionais também poderão desenvolver suas próprias políticas públicas, com base na Constituição Brasileira de 1988 e nas definições internacionais da CDB.

Pelos critérios e recomendações acima indicados, não seriam consideradas adequadas áreas ou processos que:

- sejam de adoção automática (por exemplo, por meio de regras gerais, genéricas);
- sejam excessivamente grandes para uma gestão específica;
- não se apresentem por adesão voluntária de proprietários ou detentores de direitos; ou
- sejam atividades ou contenham estruturas de nível industrial, que causem impacto negativo na biodiversidade.

Proposta de próximos passos a serem considerados

Ainda que os países estejam começando a compreender, reconhecer e relatar casos ao banco de dados internacional, notam-se alguns projetos promovendo melhores condições para governos nacionais e subnacionais e relatos iniciais ao banco de dados internacional.

Com base no estudo e nos diálogos que desembocaram neste documento e no aproveitamento de lições aprendidas de experiências próximas, recomenda-se um processo nacional de diálogo, testes e construção de propostas, inclusive das regras administrativas para reconhecimento, contabilização e relato de OMECs e das regulamentações legais de sistemas complementares de conservação. Recomenda-se a condução de um processo particularmente denso nas instâncias subnacionais interessadas, iniciando-se com os estados do Pará e Amazonas (que foram alvos deste estudo). Recomenda-se ainda a promoção de esforços de validação de propostas de critérios e construção de procedimentos, especialmente no caso de comunidades tradicionais e locais, mas aberta também a outros atores sociais interessados.

A implementação dessas propostas, podendo considerar todo o país, pode incluir as seguintes atividades:

- diálogos com autoridades nacionais e estaduais do Pará e do Amazonas para apresentar o conceito, as recomendações e as propostas;
- oficinas nacionais e subnacionais de diálogo e proposição com grupos específicos e limitados de participantes, tais como técnicos governamentais, lideranças de movimentos sociais, especialmente representando comunidades tradicionais e locais e eventualmente povos indígenas, e especialistas de organizações da sociedade civil e da academia, para dialogar sobre as recomendações e propostas;
- validação de propostas de critérios e construção de procedimentos em casos com comunidades tradicionais ou locais, incluindo nivelamento de informações, diálogos sobre os conceitos e as propostas de metodologia de preparação e elaboração conjunta e participativa de proposta de inclusão em (futuro) banco de dados sobre OMECs, especialmente nos estados do Pará e do Amazonas;
- orientação e acompanhamento para teste em outros casos, como áreas naturais importantes, para elaboração de proposta de inclusão em (futuro) banco de dados sobre OMECs, buscando a diversidade de possibilidades de casos; e
- produção progressiva de documentos complementares, especialmente para alvos e atividades específicos.

Devem ser consideradas como muito boas oportunidades as atividades preparatórias para as CoPs da Convenção sobre Mudança Climática, no segundo semestre de 2024 e 2025, especialmente para a CoP-30, a ser realizada em Belém no final de 2025, além das atividades preparatórias para a CoP-16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, provavelmente no segundo semestre de 2024.

Créditos e agradecimentos

Os trabalhos foram desenvolvidos por estudos e redação de Cláudio C. Maretti, Humberto Z. Malheiros e Erika S. Guimarães, com orientação e colaboração de Edenise Garcia, Juliana Simões, Karen Oliveira e Lícia Azevedo, da TNC Brasil, e Guillermo Estupinán, da WCS-Brasil, e revisão de texto de Edenise Garcia.

Este resumo executivo sintético é baseado no estudo sobre aplicação de outros mecanismos espaciais eficazes de conservação (OMECs) no Brasil. Esta primeira fase do trabalho incluiu cinco produtos, mas os principais produtos que subsidiam este sumário executivo são:

- MARETTI, Cláudio C.; GUIMARÃES, Erika S.; MALHEIROS, Humberto Z. **Outros mecanismos espaciais eficazes de conservação**; reflexões para uma regulamentação nacional. (4º relatório interno; versão de 12 dez. 2022.) Brasília, Brasil: TNC Brasil, 2022d. 190 p. (incluindo anexos). (Redigido pelos autores, mas desenvolvido com orientação e colaboração de Edenise Garcia, Juliana Simões, Karen Oliveira e Lícia Azevedo, da TNC Brasil, e Guillermo Estupiñán, da WCS Brasil.) [Disponível online em: <<https://bit.ly/3MdhNRu>>. Último acesso em 19 maio 2023.]
- MALHEIROS, Humberto Z.; GUIMARÃES, Erika S.; MARETTI, Cláudio C. **Estratégias e diretrizes para implementação de OMECs nos estados do Pará e Amazonas**. (5º relatório interno; versão de 14 fev. 2023.) Brasília, Brasil: TNC Brasil, 2023. 131 p. (incluindo anexos). (Redigido pelos autores, mas desenvolvido com orientação e colaboração de Edenise Garcia, Juliana Simões, Karen Oliveira e Lícia Azevedo, da TNC Brasil, e Guillermo Estupiñán, da WCS Brasil.) [Disponível online em: <<https://bit.ly/3o8BTEE>>. Último acesso em 19 maio 2023.]

Esses estudos podem ser consultados também nas páginas web das organizações que publicam este resumo executivo.

Os textos e as tabelas aqui apresentados são de autoria própria, mas, assim como várias outras informações apresentadas neste resumo executivo, estão baseados na bibliografia consultada. Mais detalhes sobre conteúdo e fontes utilizadas são apresentados nos dois relatórios acima indicados, em seus textos principais ou anexos.

A TNC e o WCS, os autores e colaboradores agradecem às pessoas entrevistadas ao longo do processo pela partilha e tempo dedicado às conversas que foram fundamentais para ampliar as reflexões: Marcela Santamaria (Resnatur, Colômbia) e Clara Matallana (Grupo de Trabalho de OMECs da Comissão Mundial de Áreas Protegidas, da UICN); Gracialda Ferreira (analista da Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção - DGFLOP) e Rubens Aquino (diretor de Gestão de Biodiversidade - DGBIO) do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará (Ideflor-Bio); Ana Cláudia Leitão (Analista do Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação - DEMUC) e Bruna Alves (analista no Núcleo de Pesca), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas; João Vitor Campos-Silva (Presidente do Instituto Juruá, no Amazonas); Teóforo Lacerda Gomes (da comunidade Santa Ezequiel, PAEx Acuti-Pereira, no

arquipélago do Marajó, Pará); e Gracionice Silva (presidente da Cooperativa Manejaí e da Associação de Trabalhadores Extrativistas do Alto Tracajá, Pará).

Agradecem também àqueles que participaram e contribuíram durante seminário interno realizado como parte deste estudo (GUIMARÃES; MALHEIROS; MARETTI, 2022) ou em outras oportunidades: Adriana Kfoury (TNC); André Lima (Agência Alemã de Cooperação Internacional - GIZ); Andréa Mello (Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio); Andrew Rhodes (vice-presidente da Comissão Mundial de Áreas Protegidas da UICN); Caê Marinelli (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA); Carlos Durigan (WCS); Edson Santiami (TNC); Eileen Acosta (TNC); Fernanda Meirelles (Instituto de Desenvolvimento da Amazônia - Idesam); Flávia Pinto (consultora independente); Henrique Pereira (Universidade Federal do Amazonas - Ufam); Jonas Gonçalves (IDESAM); Lucilene Amaral (TNC); Márcia Lederman (Sociedade Amigos por Itaúnas - SAPIS); Paula Guarido (IDESAM); Thayane Carvalho (Idesam); e Vinícius De Zorzi (TNC).

Referências bibliográficas



Referências bibliográficas

- BENJAMIN, Antonio Herman V. e. O meio ambiente na Constituição Federal de 1988. **Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva**, v. 19, n. 1, jan./jun. 2008.
- BISHOP, Kevin; DUDLEY, Nigel; PHILLIPS, Adrian; STOLTON, Sue. **Speaking a common language**; the uses and performance of the IUCN System of Management Categories for Protected Areas. Cardiff: Cardiff University, International Union for Conservation of Nature (IUCN) and United Nations Environment Programme (UNEP), World Conservation Monitoring Centre (WCMC), 2004. 195 p. [Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2004-049.pdf>>.]
- BORRINI-FEYERABEND, Grazia; DUDLEY, Nigel; JAEGER, Tilman; LASSEN, Barbara; PATHAK BROOME, Neema; PHILLIPS, Adrian; SANDWICH, Trevor. **Governance of protected areas**: from understanding to action. Gland: IUCN (International Union for Conservation of Nature), 2013. Xvi + 124 p. (+ anexo). (Best Practice Protected Area Guidelines Series No. 20.) [Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/PAG-020.pdf>>. Último acesso em: 15 nov. 2021.]¹⁵
- BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm>. Último acesso em: 22 abr. 2022.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. (Com emendas posteriores). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Último acesso em: 10 mar. 2023.
- BRASIL. Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm>. Último acesso em: 22 abr. 2022.
- BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Último acesso em: 21 abr. 2020. [Chamada 'Lei do SNUC'.]
- BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm>. Último acesso em: 30 set. 2019.
- BRASIL. Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (Pnap), seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm>. Último acesso em: 08 dez. 2021.

¹⁵ Há também versões em espanhol, francês e português, mas o original sempre é mais confiável. Ver: Gobernanza de áreas protegidas: de la comprensión a la acción. Gland, Suiza: UICN (Unión Internacional por la Conservación de la Naturaleza), 2014. xvi + 123 pp. (+ anexo). (N.º 20 de la Serie Directrices para buenas prácticas en áreas protegidas.) [Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/PAG-020-Es.pdf>>.] e Governança de Áreas Protegidas: da compreensão à ação. Gland, Suíça: UICN (Unión Internacional por la Conservación de la Naturaleza), 2017. xvi + 124 p. (Série Diretrizes para melhores Práticas para Áreas Protegidas, nº 20.) [Disponível <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/PAG-020-Pt.pdf>>.]

- BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, Brasil: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Último acesso em: 04 jan. 2022.
- BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Último acesso em: 14 out. 2022. (Também chamada de Novo ou Novíssimo Código Florestal.)
- BRASIL. Decreto nº 8.750, de 09 de maio de 2016, que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm>. Último acesso em: 04 jan. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Anexo LXXII, Convenção nº 169 da OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais (adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada em 19 de abril de 2004). Brasília: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72>. Último acesso em: 28 jul. 2021.
- CBD. Decision 10/2, The Strategic Plan for Biodiversity 2011-2020 and the Aichi Biodiversity Targets. Convention on Biological Diversity (CBD), Conference of Parties, 10th (CoP-10), Nagoya, Japan, 18-29 Oct. 2010. (UNEP/CBD/COP/DEC/X/2; 29 Oct. 2010.) [Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-10/cop-10-dec-02-en.pdf>>. Último acesso em: 24 mar. 2023.]
- CBD. Decision 14/8, Protected areas and other effective area-based conservation measures. (OECMs.) Convention on Biological Diversity (CBD), Conference of Parties, 14th (CoP-14), Sharm El-Sheikh, Egypt, 17-29 Nov. 2018. (CBD/COP/DEC/14/8; 30 Nov. 2018.) [Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-14/cop-14-dec-08-en.pdf>>. Último acesso em: 24 mar. 2023.]
- CBD. Decision 15/4, Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework. (KMGBF, GBF.) Convention on Biological Diversity (CBD), Conference of Parties, 15th (CoP-15), Part II, Montreal, Canada, 7-19 Dec. 2022. (CBD/COP/DEC/15/4; 19 Dec. 2022.) [Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-04-en.pdf>>. Último acesso em: 24 mar. 2023.]
- CHAN, Kai M. A. *et al.* Why protect nature? Rethinking values and the environment. **PNAS**, v. 113, n. 6, p. 1462-1465, Feb. 2016. (<<https://www.pnas.org/doi/epdf/10.1073/pnas.1525002113>>)
- DUDLEY, Nigel. (ed.) **Guidelines for Applying Protected Area Management Categories**. Gland: IUCN, 2008. x + 86 p. [Disponível em <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/PAG-021.pdf>>.]¹⁶
- DUDLEY, Nigel; STOLTON, Sue. **Running pure: The importance of forest protected areas to drinking water**. Washington, Gland, Switzerland: World Bank, WWF, 2003. 112 p.
- DUDLEY, Nigel; STOLTON, Sue (eds.) **Defining protected areas**. Gland, Switzerland: IUCN (International Union for Conservation of Nature), 2008a. 220 p. (An international conference in Almeria, Spain

¹⁶ Também disponível versão em espanhol (embora a consulta ao original, se possível, seja sempre melhor): DUDLEY, N. (ed.) 2008. *Directrices para la aplicación de las categorías de gestión de áreas protegidas*. Gland: IUCN. x + 96 p. [Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/efiles/documents/PAPS-016-Es.pdf>>.

- 2007) [Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2008-106.pdf>>.]
- DUDLEY, Nigel *et al.* **Beyond belief: Linking faiths and protected areas to support biodiversity conservation.** Gland, Switzerland: WWF, 2005. 143 p.
- DUDLEY, Nigel *et al.* Safety net; Protected areas and poverty reduction. Gland, Switzerland: WWF, 2008b. 183 p.
- DUDLEY, Nigel *et al.* **Natural solutions: Protected areas helping people cope with climate change.** Gland, Switzerland: WWF, 2010. 126 p.
- FERNANDES-PINTO, Érika; IRVING, Marta A. Sítios Naturais Sagrados no Brasil: o gigante desconhecido. *In:* Hanazaki, N. *et al.* (orgs.). Culturas e biodiversidade: o presente que temos e o futuro que queremos. VII SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE ÁREAS PROTEGIDAS E INCLUSÃO SOCIAL E II ENCONTRO LATINO-AMERICANO SOBRE ÁREAS PROTEGIDAS E INCLUSÃO SOCIAL, **Anais do ...** Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, novembro 2015. p. 397-408.
- FERNANDES-PINTO, Érika; IRVING, Marta A. Sítios naturais sagrados: valores ancestrais e novos desafios para as políticas de proteção da natureza. **Desenvolv. e Meio Ambiente (DeMA)**, Curitiba, v. 40, pp. 275-296, 2017.
- FERNANDES-PINTO, Érika; IRVING, Marta A. Among Saints, Enchanted and Orixás: a journey through the diversity of sacred natural sites in Brazil. **Desenvolv. e Meio Ambiente (DeMA)**, Curitiba, v. 46, pp. 37-60, 2018.
- FERNANDES-PINTO, Erika (org.) *et al.* Valores culturais da natureza nas áreas protegidas. (Seminário-aula, 28 mai. 2021.) *In:* MARETTI, Cláudio C.; ANGELO FURLAN, Sueli; IRVING, Marta de A. Conservação colaborativa em áreas protegidas: um novo paradigma de gestão? São Paulo: Geografia, FFLCH, USP, curso de extensão (com seminários organizados pelo Grupo de Estudos de Conservação Colaborativa e Áreas Protegidas, constituído pelo programa de pós-doutorado de C.C. Maretti), 24 de maio a 25 de junho de 2021. [Vídeo do seminário-aula específico disponível em: <<https://youtu.be/Nc0G3QCaTv4>>. Pasta com apresentações, literatura técnico-científica e outros documentos aulas do seminário-aula específico disponível em: <<https://bit.ly/3ybNN2O>>. Últimos acessos em: 30 abr. 2022]
- GANEM, Roseli S.; ARAÚJO, Sueli M. V. G. de. Reflexões acerca do conceito de espaços territoriais especialmente protegidos. **Cadernos Aslegis**, Brasília, v. 8, n. 28, p. 63-82, jan.-abr. 2006.
- GATTI, Renata C. **A institucionalização de “outras medidas efetivas de conservação baseadas em área” nas políticas públicas ambientais brasileiras:** princípios e desafios para a implementação. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, 2020. 27 p. (Trabalho de conclusão de curso apresentado para obtenção do grau de Especialista em Gestão de Políticas Ambientais.)
- GIZ. Aplicação de princípios de equidade na governança e na gestão das unidades de conservação no Brasil; documento técnico. Brasília, Brasil: GIZ (Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit GmbH), Agência Brasília, 2022a. 192 p. (incl. anexs.) (Redação de Cláudio C. Maretti e colaboradores.) [Disponível pelo ResearchGate do autor principal em: <<https://bit.ly/3oElyun>> e pela cooperação alemã em: <https://cooperacaobrasil-alemanha.com/APL/documento_tecnico_equidade_uc.pdf>.]
- GIZ. Equidade na governança e gestão de unidades de conservação: Por quê? Para quem? (Guia; divulgativo.) GIZ (Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit, GmbH): Brasília, Brasil, 2022b. 29 p. (Redação de Patrícia F. Elias, Cláudio C. Maretti e colaboradores.) [Disponível pelo ResearchGate em: <<https://bit.ly/3BudfIT>> e pela cooperação alemã em: <<https://cooperacaobrasil-alemanha.com/APL/guia-equidade-UC-PT.pdf>>.]
- GUIMARÃES, Érika; GATTI, Juliana; ELIAS, Patrícia. F. (orgs.) Gestão de áreas protegidas para promoção de saúde e bem-estar. (Seminário-aula, 24 jun. 2021.) *In:* Maretti, Cláudio C.; Angelo Furlan, Sueli; Irving, Marta de A. **Conservação colaborativa em áreas protegidas: um novo paradigma de gestão?**; curso de extensão, Internet, 24 mai.-25 jun. 2021. São Paulo: Grupo de Estudos de Conservação Colaborativa e Áreas Protegidas, Depto. Geografia FFLCH USP. [Vídeo do

- seminário-aula específico disponível em: <<https://youtu.be/fag0UTr77eE>>. Pasta com apresentações, literatura técnico-científica e outros documentos do seminário-aula específico disponível em: <<https://bit.ly/3kq14Nm>>. Últimas consultas em: 29 abr. 2022.]
- GUIMARÃES, Erika S.; MALHEIROS, Humberto Z.; MARETTI, Cláudio C. **Registro do Seminário sobre Outros Mecanismos Espaciais Eficazes de Conservação**. (3º relatório interno; versão de 28 set. 2022.) Brasília, Brasil: TNC-Brasil, 2022. 19 p. (Seminário realizado pela internet em 05 set. 2022.) (Redigido pelos autores, mas trabalho desenvolvido com orientação e colaboração de Edenise Garcia, Juliana Simões, Karen Oliveira e Lícia Azevedo, da TNC Brasil, e Guillermo Estupiñán, da WCS Brasil.)
- ICLEI. **Planejamento e gestão de sistemas e planos municipais de áreas protegidas e áreas verdes**. São Paulo, Brasil: ICLEI - América do Sul, 2022. 63 p. (Desenvolvida por parceria do ICLEI com a GIZ e o Grupo de Estudos sobre Conservação Colaborativa e Áreas Protegidas, do Dept. Geografia FFLCH USP. (Elaboração do texto de Cláudio C. Maretti e outros.) [Disponível pelo ICLEI em: <<https://americadosul.iclei.org/documentos/planejamento-e-gestao-de-sistemas-e-planos-municipais-de-areas-protegidas-e-areas-verdes/>> ou no ResearchGate do relator em: <<https://bit.ly/3zQLJxX>>.]¹⁷
- IUCN. **Benefits beyond boundaries: proceedings of the Vth IUCN World Parks Congress**, Durban 2003. V IUCN WORLD PARKS CONGRESS, Durban 2003. Gland, Switzerland: IUCN (International Union for Conservation of Nature), World Commission on Protected Areas (WCPA), 2005. lx + 306 p. + 1 CD ROM. [Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2005-007.pdf>>. Último acesso em: 05 jul. 2019.]
- IUCN. Protected areas and other areas important for biodiversity in relation to environmentally damaging industrial activities and infrastructure development. (WCC-2016-Rec-102-EN.) Recommendation 102, Resolutions, WORLD CONSERVATION CONGRESS, Honolulu, Hawai'i, USA, 1-10 Sept. 2016. Gland, Switzerland: IUCN (International Union for Conservation of Nature). [Disponível em <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/resrecfiles/wcc_2016_rec_102_en.pdf>. Último acesso em 24 mar. 2023.)
- IUCN WCPA. **Recognising and reporting other effective area-based conservation measures**. Gland, Switzerland: World Commission on Protected Areas (WCPA), International Union for Conservation of Nature (IUCN), 2019. (IUCN-WCPA Task Force on OECMs.)¹⁸
- LEITE, André O. A polissemia do termo 'área protegida' e os conceitos da CDB e da UICN. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 17, n. 39, p. 207-241, set.-dez. 2020. (<<http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v17i39.1807>>)
- LEUZINGER, Márcia Dieguez. **Natureza e cultura: direito ao meio ambiente equilibrado e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais**. Brasília, Brasil: Universidade de Brasília (UnB), Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS), jun. 2007. 358 p. (Tese de doutorado.)
- MALHEIROS, Humberto Z.; GUIMARÃES, Erika S.; MARETTI, C.C. **Estratégias e diretrizes para implementação de OMECs nos estados do Pará e Amazonas**. (5º relatório interno; versão de 14 fev. 2023.) Brasília, Brasil: TNC-Brasil, 2023. 131 p. (incluindo anexos). (Redigido pelos autores, mas trabalho desenvolvido com orientação e colaboração de Edenise Garcia, Juliana Simões, Karen Oliveira e Lícia Azevedo, da TNC Brasil, e Guillermo Estupiñán, da WCS Brasil.)
- MARETTI, Cláudio C. Áreas Protegidas, novíssimo paradigma e conservação colaborativa: relações sociedade-natureza. (Palestra, em 18 nov. 2019) *in*. **Simpósio Brasileiro de Biologia da**

¹⁷ Memória técnica, com 36 p. + 2 anexos, com total de 110 p. + 75 diapos, de jan. 2022, disponível em: <<https://bit.ly/3x2niuD>>. Último acesso em: em 01 jun. 2022. Trabalho coletivo e colaborativo. Lançamento no Circuito Urbano 2022, ONU Habitat, em 11 out. 2022, com apresentações disponíveis em: <<https://bit.ly/3VoDL0e>>; vídeo: <<https://youtu.be/6OKldpzLwTo>>.

¹⁸ Embora seja sempre preferível no original, há também versões em outras línguas, como espanhol ou português, por exemplo: UICN CMAP. Reconhecer e relatar outras medidas efetivas de conservação baseadas em área. Gland: UICN, 2021. (Por Grupo de Trabalho da UICN-CMAP sobre OMECs. Versão em português por UICN-Sur, a partir do original em inglês IUCN WCPA, 2019.)

- Conservação, V**, Barbacena, 17 a 21 nov. 2019. Grupo Brasil Verde e Grupo de Planejamento e Gestão de Áreas Naturais Protegidas. Disponível em: <<https://bit.ly/3OUduuP>>. Último acesso em: 03 maio 2022.
- MARETTI, Cláudio C. Unidades de conservação e territórios tradicionais no Brasil no contexto da conservação colaborativa (novíssimo paradigma de áreas protegidas?). (Apresentação, em 12 maio 2020, versão revisada e complementada, em 16 maio.) *In*: **Graduação em Gestão Ambiental**, Escola de Artes, Ciências e Humanidades (Each), Universidade de São Paulo (USP), 2020. (A convite da profª Cristina Adams.) [Disponível em: <<https://bit.ly/3Mc9J20>>. Último acesso em: 21 maio 2020.]
- MARETTI, Cláudio C. Áreas protegidas e gestão de seus sistemas. (Seminário-aula, 24 maio 2021.) *In*: Maretti, Cláudio C.; Angelo Furlan, Sueli; Irving, Marta de A. **Conservação colaborativa em áreas protegidas: um novo paradigma de gestão?**; curso de extensão, Internet, 24 mai.-25 jun. 2021. São Paulo: Grupo de Estudos de Conservação Colaborativa e Áreas Protegidas, Depto. Geografia FFLCH USP. [Apresentação disponível em: <<https://bit.ly/3rEBf04>>, com 48 diap. Vídeo do seminário-aula específico disponível em: <<https://youtu.be/SJYprh-1YJc>>, aproximadamente a partir dos 50 min. (depois da abertura do curso). Pasta com apresentações, literatura técnico-científica e outros documentos do seminário-aula específico disponível em: <<https://bit.ly/387hCqq>>. Últimos acessos em: 28 maio 2022.]
- MARETTI, Cláudio C. Áreas protegidas e seus sistemas; importância, governança e tipos. *In*: MARETTI, Cláudio C.; ANGELO FURLAN, Sueli; IRVING, Marta de A. **Conservação Colaborativa e Áreas Protegidas**. São Paulo: Grupo de Estudos sobre Conservação Colaborativa e Áreas Protegidas, Depto. Geografia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). (Capítulo em versão preliminar para livro, no prelo – em etapas finais de preparação.)
- MARETTI, Cláudio C.; AYDOS, Beatriz Barros; FERRAZ, Victor Biaggi; GUIRAO, Ângela Cruz; ECHEVERRI, Juliana; THOMAZIELLO, Sueli A.; LIMA, André L.; SANTOS, Rodrigo Martins dos; FENERICH, Gabriel Nogueira; ANGELO FURLAN, Sueli; IRVING, Marta de Azevedo. Sistemas locais de áreas protegidas, conservadas e verdes (e azuis): balizamento conceitual e relevância. *In*: OVIEDO, Antonio F.P.; BENSUSAN, Nurit (eds.). **Como proteger quando a regra é destruir**. Brasília, Brasil: Editora Mil Folhas e Instituto Socioambiental (ISA), 2022c; pp 239–261. ISBN: 978-65-87337-16-6.
- MARETTI, Cláudio C.; GUIMARÃES, Erika S.; MALHEIROS, Humberto Z. **Outros mecanismos espaciais eficazes de conservação; reflexões para uma regulamentação nacional**. (4º relatório interno; versão de 12 dez. 2022.) Brasília, Brasil: TNC-Brasil, 2022d. 190 p. (incluindo anexos). (Redigido pelos autores, mas trabalho desenvolvido com orientação e colaboração de Edenise Garcia, Juliana Simões, Karen Oliveira e Lícia Azevedo, da TNC Brasil, e Guillermo Estupiñán, da WCS Brasil.)
- MARETTI, Cláudio C.; MALHEIROS, Humberto Z.; GUIMARÃES, Erika S. **Análise conceitual sobre outros mecanismos espaciais eficazes de conservação**. (1º relatório interno; versão de 06 ago. 2022a.) Brasília, Brasil: TNC-Brasil, 2022a. 51 p. (Redigido pelos autores, mas trabalho desenvolvido com orientação e colaboração de Edenise Garcia, Juliana Simões, Karen Oliveira e Lícia Azevedo, da TNC Brasil, e Guillermo Estupiñán, da WCS Brasil.)
- MARETTI, Cláudio C.; MALHEIROS, Humberto Z.; GUIMARÃES, Erika S. **Considerações e estudos de casos sobre outros mecanismos espaciais eficazes de conservação**. (2º relatório interno; versão de 28 jul. 2022.) Brasília, Brasil: TNC-Brasil, 2022b. 80 p. (Redigido pelos autores, mas trabalho desenvolvido com orientação e colaboração de Edenise Garcia, Juliana Simões, Karen Oliveira e Lícia Azevedo, da TNC Brasil, e Guillermo Estupiñán, da WCS Brasil.)
- MARETTI, Cláudio C.; SIMÕES, Juliana F. **TICCAs: Análise da situação legal e da implementação no Brasil**; territórios e áreas de povos indígenas e comunidades tradicionais e locais no Brasil e relações com os conceitos associados aos TICCAs. Brasília, Brasil: Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), 2020. 233 p. (Relatório completo, original, em português.) [Disponível pelo ResearchGate de autor em: <<https://bit.ly/3NdTqC6>> ou pelo ISPN em: <https://ispn.org.br/site/wp-content/uploads/2020/09/TiccAs_Brasil_estudo_legal.pdf>.

Também disponíveis na versão resumo executivo em português e na versão intermediária em inglês.]

- MEDEIROS, R. Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil, **Ambiente & Sociedade**, vol. IX nº 1, 2006. (<<https://doi.org/10.1590/S1414-753X2006000100003>>)
- OLIVEIRA, Cláudia Alves de. Competências ambientais na federação brasileira. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 04, nº 02, p. 40-64, 2012. (<<http://dx.doi.org/10.12957/rdc.2012.9711>>)
- PEREIRA, Polyana F.; SCARDUA, Fernando P. Espaços territoriais especialmente protegidos: conceito e implicações jurídicas. **Ambiente & Sociedade**, v. XI, nº 1, p. 81-97, 2008. Campinas. (<<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-753X2008000100007>>)
- PHILLIPS, Adrian. Turning ideas on their heads: a new paradigm for protected areas. **George Wright Forum**, 20, pp. 8-32, 2003.
- PHILLIPS, Adrian. A short history of the international system of protected areas management categories. // DUDLEY, N. & STOLTON, S. (eds.) **Defining Protected Areas**. Gland: IUCN (International Union for Conservation of Nature), 2008, pp. 12-16.
- UN. **Convention on Biological Diversity**. Rio de Janeiro: United Nations (UN), Convention of Biological Diversity (CBD), 1992. 28 p. [Disponível em <<https://www.cbd.int/convention/text/>>. Último acesso em 20 jul. 2022.]¹⁹

¹⁹ Também disponível em:

BRASIL. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998a, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992. Brasília, Brasil: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm>. Último acesso em: 17 out. 2022.

OMECS NO BRASIL

Estratégias e diretrizes
para implementação

BRASÍLIA | JULHO 2023